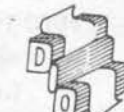




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 21 DE DEZEMBRO DE 1998 – 2ª-FEIRA – Nº 1955 – Circulação: 21.12.98 às 16:00h

Governador do Estado

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe de Gabinete Civil

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar

Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração

ALBINO ALVES DE SOUZA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

ELY DA SILVA ALMEIDA

Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento

PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Procurador Geral do Estado

JOÃO BATISTA SILVA PLACIDO

Defensor Público Geral do Estado

JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

Secretário de Estado da Fazenda

GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação (interino)

CLÉCIO LUIZ VILHENA VIEIRA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI

Auditora Geral do Estado

MARIVALDA MACIEL SIMÕES

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 0434 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.152.544,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado Lei nº 0401, de 22 de dezembro de 1997, até o limite de R\$ 2.152.544,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), a ser consignado aos órgãos a seguir discriminados:

	RS 1,00
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	RS 2.051.335
16.202 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ	RS 80.000
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CULTURA DO AMAPÁ	RS 21.209
TOTAL	RS 2.152.544

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentária na forma do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÃO

01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	RS 1,00
FONTE: 001 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	RS 1.870.420
FONTE: 007 - Recurso Próprio - RP	RS 180.915
TOTAL	RS 2.051.335
16.202 - INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ	RS 1,00
FONTE: 001 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	RS 80.000
TOTAL	RS 80.000
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CULTURA DO AMAPÁ	RS 1,00
FONTE: 001 - Fundo de Participação dos Estados - FPE	RS 9.550
FONTE: 007 - Recurso Próprio - RP	RS 11.659
TOTAL	RS 21.209

TOTAL GERAL RS 2.152.544

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 17 de dezembro de 1998

ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Governador, em exercício

MENSAGENS

MENSAGEM Nº 0063 /98-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0048/98-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, *vetei totalmente* o Projeto de Lei nº 0048/98-AL, que trata da criação de identificação para condutores de veículos de carga e passageiros, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade e por ser contrária ao interesse público.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição Federal, em seu artigo 22, incisos I, XI e XVI, que dão à União competência privativa para legislar em matéria civil, trânsito e condições para o exercício de profissões.

De fato, e por isso, as carteiras identificatórias de motoristas são disciplinadas nas leis federais, do mesmo modo como as civis, quanto a sua exigibilidade.

Outros entes que não a União podem complementarmente administrar trânsito, mas as normas gerais, dentre as quais se integram as carteiras de identificação, quanto à instituição, se adstringem à competência federal.

Trânsito, para essa competência privativa, não é só a circulação dos veículos, mas todo o envoltório substantivo e geral que diz respeito inclusive à segurança, identificação e outros fatores de aplicabilidade e afetação interestadual.

O trânsito de carga e passageiro ultrapassa a fronteira de um só Estado, perdendo razão a obrigatoriedade da imposição de modelos de carteiras por parte de um ou de outro Estado. Destarte, a extrapolação é não só substantiva, quanto territorial.

O projeto impõe a carteira sem fixar a finalidade objetiva. Não convém impor, sem sensível justificação, ao cidadão, o incômodo sem lastro, de tantas mais carteiras, por mera precaução branca e vaga, já suprida pela legislação em vigor.

Com a inevitável entrada do Amapá no sistema RENACH (Sistema Nacional de Carteira de Habilitação), por força da Resolução CONTRAN nº 765/93 e seus anexos, se dará a identificação de todos os condutores: não somente de passageiros, como de carga.

Por estas razões, veto totalmente o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 21 de dezembro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0064 /98-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0046/98-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, *vetei totalmente* o Projeto de Lei nº 0046/98-AL, de iniciativa parlamentar, por ser contrário ao interesse público, consubstanciado em que seria norma legal inócua, como abaixo se analisa.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, está, no global, de acordo com a Constituição Federal que em seu artigo 23, inciso II, dá competência comum à União e aos Estados, para cuidar da saúde pública, o que também se manifesta com normas que, a exemplo da presente, visem a preservá-la através do aviso da composição dos bens produzidos no Estado.

Em que pese a louvável preocupação do ilustre parlamentar, entendendo ser desnecessária a existência de uma norma legal da espécie.

Ouvindo, destacou a Secretaria de Estado da Saúde que as embalagens de cigarros, por exigência do Ministério da Saúde, devem trazer informações sobre sua composição química, qualitativa e quantitativa e a advertência de que fumar pode causar doenças, como o câncer no pulmão e enfisema pulmonar.

Aos cigarros produzidos fora do Estado, falaria alcance e controle ao Estado, e, portanto, competência e eficácia para a viabilização da norma.

Além da matéria já estar regulada por legislação federal, na medida em que a todos os Estados se pode impor, nosso Estado ainda não dispõe de fábricas de cigarros, o que torna inócua a existência da normatividade legal em questão e sob análise.

Por estas razões, *vetei totalmente* o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 21 de dezembro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

MENSAGEM Nº 0065 /98-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0022/98-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa que, na conformidade do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, *vetei totalmente* o Projeto de Lei nº 0022/98-AL, de iniciativa parlamentar, por inconstitucionalidade e por ser contrário ao interesse público, este, analisado no sentido orçamentário-financeiro.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora vetado, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa do Governador do Estado, preconizada pelo art. 104, parágrafo único, inciso V, combinado com o art. 105, inciso I.

Com efeito, ao instituir o Programa Estadual de Combate à Tuberculose e imputá-lo à atribuição da Secretaria de Saúde, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, afeta o disposto no inciso V, do parágrafo único, do art. 104, da Constituição Estadual que reza:

"Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Como tal criação acarreta despesa, ainda em razão da iniciativa do Projeto de Lei ser parlamentar, fere a disposição do art. 105, inciso I:

"Art. 105 - Não será admitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 176, § 3º e 4º, desta Constituição."

Levo em conta, ainda, agora pelo lado do interesse público que não se de conviver com eventuais transferências de verbas em setores já carentes pelas

reduções orçamentárias, que, em que pese a iniciativa parlamentar vise a beneficiar significativa parcela da comunidade carente, algumas considerações podem ser suscitadas, que reforçam sobremaneira a necessidade do veto, por ora, pois que o conteúdo do Projeto de Lei, indiscutivelmente, compromete a Proposta Orçamentária Estadual para o ano de 1999.

Deve-se considerar, ainda, os cortes no Orçamento da União, com profundos reflexos no Orçamento do Estado para o exercício de 1999, que passa a ter a Receita Total diminuída de R\$ 557.141.730,00 para R\$ 534.429.782,00, com uma redução aproximada de 4% (quatro pontos percentuais), dificultando a criação de encargos novos, passíveis de serem atendidos pela força da ação permanente e institucional das Secretarias de Estado.

Acrescento, ainda, o fato de que no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a Coordenadoria de Vigilância em Saúde dispõe de um Grupo de Atividades de Controle da Tuberculose e Hanseníase, que cuida especificamente dos aspectos educativos e preventivos dessas doenças.

A parte relacionada com fins curativos é desenvolvida pela Clínica de Pneumologia do Hospital de Especialidades (que é referência no Estado) e que atende aos pacientes diagnosticados e acometidos das referidas enfermidades.

Vale ressaltar, finalmente, que o programa de tuberculose faz parte da atenção básica da saúde e, em razão do processo de municipalização, a execução das ações são de competência do Município, cabendo ao Estado apenas a coordenação.

Por estas razões, *veto totalmente* o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembleia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 21 de dezembro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 3203 de 21 de DEZEMBRO de 1998

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
R\$ 14.917,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei nº 0401, de 22 de dezembro de 1997, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1998.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

BIRACY DE JESUS GUIMARÃES
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro-CEP: 68.900-100-Macapá-AP

Fones: PAPX (096) 212-2136 e 212-2138

Ramais: Secretaria 30, Div. Adm. 31, Dir. 34, Div. Com. 39, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Fotomec. 36, Fotocomp. 35 e Almoxarifado 40.

Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134

FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURA

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura e remessa postal	126,21	252,63	505,29

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,43
* Modelo II.....R\$ 0,43

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
Centímetro para compor.....R\$ 4,15
Página exclusiva.....R\$ 354,93
Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETA:

ANEXO II - ANULAÇÃO

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 14.917,00 (QUATORZE MIL E NOVECENTOS E DEZESETE REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
- Governador -

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário do Planejamento -

Anexo do Decreto n.º 3203 de 21 de dezembro de 1998.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.08.030 2.112	Coordenação do Sistema Físico Arrecadador.	001	3290.21	12.802
TOTAL				12.802

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2161	Manutenção Administrativa da Fundação.	014	3490.30	2.115
TOTAL				2.115

14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.08.021 2111	Manutenção Administrativa e Programática da SEFAZ.	001	4590.92	12.802
TOTAL				12.802

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
17.201 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	NAT.	VALOR
03.07.021 2161	Manutenção Administrativa da Fundação.	014	3490.36	2.115
TOTAL				2.115

DECRETO N.º 3204 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Designar IVONE REGINA MUSSI TOSTES, Chefe Adjunta do Gabinete Civil, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Chefe do Gabinete Civil, durante o impedimento do respectivo titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 20.12.98 a 03.01.99.

Macapá, 21 de dezembro de 1998

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Autarquias Estaduais

TERRAP

PORTARIA (P) N.º 169/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n.º 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, INEIDA OLIVEIRA MACIEL, Agente Administrativo, a viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de FERREIRA GOMES-AP, com objetivo de Transportar técnicos da SEMA, para a referida localidade, no período de 30 a 31.11.98

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 26 de Novembro de 1998

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) N.º 170/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n.º 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, JAIRO DOS ANJOS, Agente de Serviço de Engenharia, que viajou da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de LARANJAL DO JARI-AP, com a finalidade de transportar Técnicos da SESA que iram realizar reparo nos Equipamentos do Hospital do referido Município, no período de 20 a 23.11.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 26 de novembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) N.º 171/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n.º 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores DELTON DEL TETTO MINERVINO, Chefe da Unidade de Informática, Código FGS-1 METON JUCÁ JÚNIOR, CLIVIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, FRANCINEIDE SOUZA SANTOS, JOÃO DOS SANTOS SANTANA e ANTONIO EDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, Agentes Administrativos e JOSÉ ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Motorista, a viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de Amapá, com a finalidade de participarem das festividades da XIV Feira Agropecuária AGROPESC de Amapá, no período de 26.11 a 07.12.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 26 de Novembro de 1998

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) N.º 172/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n.º 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ, Diretora Presidente, Código FGS-4, GERALDO KENNEDY RESENDE DA MATA, Chefe da Divisão de Regularização Fundiária, Códigos FGS-2, a viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de LARANJAL DO JARI-AP, a fim de reunir com representantes do INCRA/IBAMA/CPT/SINTRA/SEMA, e Instituições locais para discutirem questões de Assentamento, MENELEU FERREIRA DOS REIS FILHO, Motorista Executivo, Código FGI-2, Transportar Servidores da TERRAP, no período de 29 a 30.11.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 27 de Novembro de 1998

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) N.º 173/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de n.º 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor ODINALDO PANTOJA DA FONSECA, Agente de Vigilância, que viajou da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o ARQUIPÉLAGO DO BAILIQUE-AP, com objetivo de Conduzir voadeira, e acompanhar o fotógrafo RENATO SOARES VIEIRA, em trabalho de fotografias e filmagens de interesse do Governo do Estado do Amapá, no período de 18 a 25.11.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 27 de Novembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 174/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ÉLCIO ROSA DA SILVA, Técnico Agrícola, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Coordenadoria de Patrimônio Fundiário, Código FGS-3, em substituição ao titular MARCUS MESSALA SILVA SALES, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 175/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor LUIZ LOPES LACERDA, Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ex-Território do Amapá, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças, Código FGS-1, em substituição ao titular GILBERTO GONÇALVES DA ROCHA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 176/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora IVANETE ALMEIDA GOMES, Socióloga, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para exercer a Função Comissionada de Secretário Administrativo, Código FGI-1, em substituição ao titular RUI MIRANDA DE CANTUÁRIA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.12.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 177/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ÉLCIO ROSA DA SILVA, Técnico Agrícola, (Chefe da Coordenadoria de Patrimônio Fundiário), Código FGS-3, em substituição, a viajar da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de TARTARUGALZINHO-AP, com objetivo de realizar Vistoria e Delimitação Provisória de Área na Fazenda Modelo Aporema, no período de 03 a 04.12.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 178/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores MARITELMA PINHEIRO DE OLIVEIRA, IOLETE DA SILVA REIS, Agentes Administrativos, a se deslocarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de AMAPÁ-AP, a fim de acompanhar a Diretora Presidente que irá Participar das festividades da XIV EXPO-FEIRA AGROPEC DO AMAPÁ, e MENELEU FERREIRA DOS REIS FILHO, Motorista, Código FGI-2, Transportar a Equipe até o referido município, no período de 03 a 07.12.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 03 de Dezembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 180/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores PEDRO PAULO MATOS BOSQUE, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código FGS-2, e JOSÉ ALBERTO VIEIRA DA SILVA, Motorista, do Contrato Administrativo a viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de LARANJAL DO JARI-AP, com a finalidade de Ingressar com a Comitiva da Deputada JANETE CAPIBERIBE, para um encontro com o Prefeito do referido Município, no período de 11 a 13/12/98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 181/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores ADRIANO JORGE DE ARAÚJO MONTEIRO, Diretor de Administração e Finanças, Código FGS-3, e JACI CORIOLANO SILVA JUCÁ, Chefe da Unidade de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, Códigos FGS-1, a viajarem da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até o Município de AMAPÁ, Com objetivo de fazer acompanhamento do Convênio nº 030/98-SEAF/TERRAP, referente a EXPO-FEIRA AGROPEC DO AMAPÁ, no período de 01 a 10/12/98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

PORTARIA (P) Nº 182/98 - URH/TERRAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº 0638 de 12.03.98.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento da servidora ANA ROSA ROCHA ARAÚJO, Chefe da Divisão de Política Pesqueira, Código FGS-2, SEAF, que viajou da sede de suas atribuições MACAPÁ-AP, até a localidade de ASSENTAMENTO MUTUM no Município de CALÇOENE-AP, com objetivo de reunir com Agricultores do referido Assentamento, no período de 29 a 31.10.98.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ-TERRAP.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1998.

MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Diretora Presidente/TERRAP

IPEAP

Resolução nº. 001/98 - C.A

Fixa regras preliminares à adequação do Regime de Previdência do Estado do Amapá, à Reforma da Previdência ordenada pela Lei Federal nº. 9.717, de 27 de Novembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União nº 228-A Seção I - Edição Extra.

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, usando da competência que reserva os artigos 44 e 59, do Estatuto da Autarquia Previdenciária Estadual.

Considerando a Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, a qual dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Considerando o Inciso III, do art. 1º da referida Lei, o qual versa que as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamentos de benefícios previdenciários dos respectivos regimes. e Considerando o Inciso V, do art. 1º da retrocitada Lei, o qual ordena cobertura exclusiva a Servidores Públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente Estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios e consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º - Limitar a emissão de Guias de Consultas, emitindo-se por mês apenas 01 (uma) autorização por especialidade, a cada beneficiário.

Art. 2º - A autorização para consulta dar-se-á somente nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Cardiologia e Oftalmologia. **Parágrafo Único** - Para a autorização de consultas nas demais especialidades, necessário se faz o encaminhamento prévio.

Art. 3º - Somente serão emitidas guias para exames especializados, mediante justificativa do especialista.

Art. 4º - Serão autorizados, no máximo, 03 (três) ultra-sonografias obstétricas por beneficiária, preferencialmente uma a cada trimestre.

Art. 5º - Os detentores de cargo em comissão ou função gratificada e contratos administrativos, não poderão mais contribuir ao Regime de Previdência Estadual a partir de 01 de abril de 1999.

Art. 6º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o Convênio de Reciprocidade entre este Instituto e outros congêneres Estaduais e Municipais, no que tange o atendimento à saúde.

Art. 7º - Fica vedado, ainda, os acordos previstos no art. 7º, caput e § único do Decreto nº 137, o qual versa sobre a Consolidação das Leis da Previdência Estadual, celebrado entre o Estado e outros Estados da Federação e o Estado e Municípios, através de convênios ou consórcios.

Parágrafo Único - Aos servidores ligados à Prefeituras e Câmaras Municipais, no que tange o atendimento à saúde, aplicar-se-á o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 8º - O regime Estadual da Previdência não admitirá, a partir da data da publicação desta Resolução, a inscrição de segurados facultativos.

Parágrafo Único - Os segurados já inscritos na qualidade de facultativos não mais contribuirão ao Regime de Previdência Estadual, podendo a seu critério, contribuir ao Regime Geral de Previdência, respeitada a obrigatoriedade do Regime de Previdência Estadual a expedição de Certidão Comprobatória de tempo de contribuição.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 18 de dezembro de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
DIRETOR - PRESIDENTE DO IPEAP

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/96 PROCESSO Nº 003837/98

1 - PARTES: Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP e ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS.

2 - VIGÊNCIA: O presente instrumento altera a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - do Termo de Credenciamento em referência, aditando o prazo de 06 (seis) meses.

3 - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem amparo legal no art. 57, Inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

4 - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste instrumento dar-se-ão à conta da dotação orçamentária a seguir: nota de empenho nº 98NE799, programa 15.81.486.2103, elemento de despesa nº 3490.05, fonte 14, com valor estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5 - DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
Diretor - Presidente do IPEAP

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/96
PROCESSO Nº 003846/98**

1 - **PARTE:** Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP e LUIZ ANTÔNIO MOTA LENZI.
2 - **VIGÊNCIA:** O presente instrumento altera a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - do Termo de Credenciamento em referência, adicionando o prazo de 06 (seis) meses.
3 - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem amparo legal no art. 57, Inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.
4 - **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste instrumento dar-se-ão à conta da dotação orçamentária a seguir: nota de empenho nº 98NE792, programa 15.81.486.2103, elemento de despesa nº 3490.05, fonte 14, com valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5 - **DATA DE ASSINATURA:** 17 de dezembro de 1998.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor - Presidente do IPEAP

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 089/96
PROCESSO Nº 003817/98**

1 - **PARTE:** Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP e ONEIDE DOS SANTOS BANHA.
2 - **VIGÊNCIA:** O presente instrumento altera a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - do Termo de Credenciamento em referência, adicionando o prazo de 06 (seis) meses.
3 - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo tem amparo legal no art. 57, Inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.
4 - **DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste instrumento dar-se-ão à conta da dotação orçamentária a seguir: nota de empenho nº 98NE789, programa 15.81.486.2103, elemento de despesa nº 3490.05, fonte 14, com valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

5 - **DATA DE ASSINATURA:** 14 de dezembro de 1998.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor - Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 177/98-CPL-IPEAP

PROCESSO Nº: 003853/98
ASSUNTO: ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 021/95
ADJUDICADO: ALBERTO BRITO CALLINS
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Senhor Diretor Presidente,

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de prorrogação de prazos referidas no art. 57, II § 2º, justifica-se a necessidade de continuação dos serviços prestados pelo Médico ALBERTO BRITO CALLINS, na especialidade de ginecologia, obstetrícia e mastologia, considerando a carência dos serviços especializados em nosso Estado e o elevado número de beneficiários deste Instituto e ainda para que não haja descontinuidade na prestação da assistência à saúde, faz-se necessário prorrogar o Credenciamento por mais 06 (seis) meses.
Justifica-se ainda o valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme fl.07 do processo, para dar cobertura ao período aditado de acordo com a tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente.
Cumprindo às exigências do Art.57 § 2º da lei supracitada, submetemos apreciação do Sr. Diretor-Presidente para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1998

MARIA IZAMAR SILVA ALVES
Presidente CPL/PEAP em Exercício

Ratifico na Forma da Lei
Em 07/12/98

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 178/98-CPL-IPEAP

PROCESSO Nº: 003859/98
ASSUNTO: ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 074/96
ADJUDICADO: NÚCLEO HOSPITALAR BOM JESUS LTDA
VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Senhor Diretor Presidente,

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de prorrogação de prazos referidas no art. 57, II § 2º, justifica-se a necessidade de continuação dos serviços prestados pelo NÚCLEO HOSPITALAR BOM JESUS LTDA, na especialidade de área médica e hospitalar, considerando a carência dos serviços especializados em nosso Estado e o elevado número de beneficiários deste Instituto e ainda para que não haja descontinuidade na prestação da assistência à saúde, faz-se necessário prorrogar o Credenciamento por mais 06 (seis) meses.
Justifica-se ainda o valor estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme fl.06 do processo, para dar cobertura ao período aditado de acordo com a tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente.
Cumprindo às exigências do Art.57 § 2º da lei supracitada, submetemos apreciação do Sr. Diretor-Presidente para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1998

MARIA IZAMAR SILVA ALVES
Presidente CPL/PEAP em Exercício

Ratifico na Forma da Lei
Em 10/12/98

GERALDO RAMOS JUNIOR
Diretor Presidente do IPEAP, em Exercício

JUSTIFICATIVA Nº 179/98-CPL-IPEAP

PROCESSO Nº: 003854/98
ASSUNTO: ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 071/96
ADJUDICADO: GONDIM & GONDIM LTDA
VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Senhor Diretor Presidente,

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de prorrogação de prazos referidas no art. 57, II § 2º, justifica-se a necessidade de continuação dos serviços prestados pela clínica GONDIM & GONDIM LTDA, na especialidade de área médico-hospitalar e diagnóstico, considerando a carência dos serviços especializados em nosso Estado e o elevado número de beneficiários deste Instituto e ainda para que não haja descontinuidade na prestação da assistência à saúde, faz-se necessário prorrogar o Credenciamento por mais 06 (seis) meses.
Justifica-se ainda o valor estimado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme fl.08 do processo, para dar cobertura ao período aditado de acordo com a tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente.
Cumprindo às exigências do Art.57 § 2º da lei supracitada, submetemos apreciação do Sr. Diretor-Presidente para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1998

MARIA IZAMAR SILVA ALVES
Presidente CPL/PEAP em Exercício

Ratifico na Forma da Lei
Em 10/12/98

GERALDO RAMOS JUNIOR
Diretor Presidente do IPEAP, em Exercício

JUSTIFICATIVA Nº 180/98-CPL-IPEAP

PROCESSO Nº: 003817/98
ASSUNTO: ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 089/96
ADJUDICADO: ONEIDE DOS SANTOS BANHA
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Senhor Diretor Presidente,

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de prorrogação de prazos referidas no art. 57, II § 2º, justifica-se a necessidade de continuação dos serviços prestados pela médica ONEIDE DOS SANTOS BANHA, na especialidade de pediatria, considerando a carência dos serviços especializados em nosso Estado e o elevado número de beneficiários deste Instituto e ainda para que não haja descontinuidade na prestação da assistência à saúde, faz-se necessário prorrogar o Credenciamento por mais 06 (seis) meses.
Justifica-se ainda o valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme fl.07 do processo, para dar cobertura ao período aditado de acordo com a tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente.
Cumprindo às exigências do Art.57 § 2º da lei supracitada, submetemos apreciação do Sr. Diretor-Presidente para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1998

MARIA IZAMAR SILVA ALVES
Presidente CPL/PEAP em Exercício

Ratifico na Forma da Lei
Em 10/12/98

GERALDO RAMOS JUNIOR
Diretor Presidente do IPEAP, em Exercício

JUSTIFICATIVA Nº 181/98-CPL-IPEAP

PROCESSO Nº: 003846/98
ASSUNTO: ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 072/96
ADJUDICADO: LUIZ ANTÔNIO MOTA LENZI
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Senhor Diretor Presidente,

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de prorrogação de prazos referidas no art. 57, II § 2º, justifica-se a necessidade de continuação dos serviços prestados pelo médico LUIZ ANTÔNIO MOTA LENZI na especialidade de odontologia, considerando a carência dos serviços especializados em nosso Estado e o elevado número de beneficiários deste Instituto e ainda para que não haja descontinuidade na prestação da assistência à saúde, faz-se necessário prorrogar o Credenciamento por mais 06 (seis) meses.
Justifica-se ainda o valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme fl.08 do processo, para dar cobertura ao período aditado de acordo com a tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente.
Cumprindo às exigências do Art.57 § 2º da lei supracitada, submetemos apreciação do Sr. Diretor-Presidente para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1998

MARIA IZAMAR SILVA ALVES
Presidente CPL/PEAP em Exercício

Ratifico na Forma da Lei
Em 10/12/98

GERALDO RAMOS JUNIOR
Diretor Presidente do IPEAP, em Exercício

JUSTIFICATIVA Nº 182/98-CPL-IPEAP

PROCESSO Nº: 003836/98
ASSUNTO: ADITAMENTO AO CREDENCIAMENTO Nº 073/96
ADJUDICADO: ENÉAS CASTRO ROSA
VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Senhor Diretor Presidente,

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de prorrogação de prazos referidas no art. 57, II § 2º, justifica-se a necessidade de continuação dos serviços prestados pelo médico ENÉAS CASTRO ROSA na especialidade de odontologia, considerando a carência dos serviços especializados em nosso Estado e o elevado número de beneficiários deste Instituto e ainda para que não haja descontinuidade na prestação da assistência à saúde, faz-se necessário prorrogar o Credenciamento por mais 06 (seis) meses.
Justifica-se ainda o valor estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme fl.08 do processo, para dar cobertura ao período aditado de acordo com a tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente.
Cumprindo às exigências do Art.57 § 2º da lei supracitada, submetemos apreciação do Sr. Diretor-Presidente para fins de

ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1998

MARIA IZAMAR SILVA ALVES
Presidente CPL/PEAP em Exercício

Ratifico na Forma da Lei
Em 10/12/98

GERALDO RAMOS JUNIOR
Diretor Presidente do IPEAP, em Exercício

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE

Tendo em vista o Primeiro Termo Aditivo ao Credenciamento de nº 003/97, celebrados entre o Instituto de Previdência do Estado do Amapá-IPEAP (CONTRATANTE) e a Clínica da Criança (CONTRATADA), e considerando que o referido instrumento não atende aos requisitos legais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração houve por bem declarar a nulidade do mencionado termo.

Pelo considerado, fica declarado nulo o Primeiro termo Aditivo. Tendo seus efeitos retroativos à data da assinatura, conforme art. 59 da Lei 8.666/93.

Macapá - AP, 10 de dezembro de 1998.

GERALDO RAMOS JUNIOR
Diretor-Presidente em Exercício / IPEAP

ERRATA DA JUSTIFICATIVA Nº 159/98-CPL-IPEAP
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1938 DE 25.11.98.

ONDE SE LÊ: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

LEIA-SE: FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Macapá-AP, 10 de Dezembro de 1998.

GERALDO RAMOS JUNIOR
Diretor - Presidente do IPEAP, em Exercício

ERRATA DA PORTARIA Nº 310/98-IPEAP
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 1948 DE 10.12.98

ONDE SE LÊ: MARILDA DA CRUZ DE JESUS.

LEIA-SE: MARILDA FERREIRA DA CRUZ DE JESUS

Macapá- AP, 10 de Dezembro de 1998.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor - Presidente - IPEAP

Sociedades de Econ. Mista

CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO- NLC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/98- REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/98

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/98-CAESA, do CONTRATO Nº 009/98.

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE
CAESA

b) CONTRATADA
L. L. C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME

03 - OBJETO:

O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato 009/98, prorrogando o prazo já aditado, por mais um período de mais 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

04 - DATA DA ASSINATURA:

02 de dezembro de 1998.

Macapá -AP, 17 de Dezembro de 1998

ZILMA R. DE OLIVEIRA
Presidente Interino - NLC/CAESA

NUCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/98 - REFERENTE AO CONTRATO Nº 010/98

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/98 - CAESA, do CONTRATO Nº 010/98

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

a) CONTRATANTE
CAESA

b) CONTRATADA
L. L. C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

03 - OBJETO:

O presente Termo Aditivo modifica a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato 010/98, prorrogando o prazo já aditado, por mais um período de mais 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

04 - DATA DE ASSINATURA:
02 de dezembro de 1998.

Macapá - AP, 17 de Dezembro de 1998.

Zilmar de Oliveira
ZILMAR DE OLIVEIRA
Presidente Interino - NLC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL EM 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1998.31.00.001273-3 PROT: 10/12/98
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO :
REU : ELSAMO DOS SANTOS PIRES EOUTRO
ADVOGADO :
VARA : 2

PROCESSO : 1998.31.00.001279-0 PROT: 10/12/98
CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE - COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :
REQDO : JADSON DA SILVA
ADVOGADO :
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00002

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

José James Dias Coelho
José James Dias Coelho
Diretor Administrativo Substituto

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.31.00.001280-7
PROT: 11/12/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : LIRA E FERNANDES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.31.00.001282-2 PROT: 11/12/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO : SEM INICIADO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.31.00.001283-5 PROT: 11/12/98
CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAM
AUTOR : ANA ALICE PEREIRA GOES
ADVOGADO : AP415 - RAUL ARTEMIDIAN MORALES DA SILVEIRA
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 11/12/98 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 11/12/98 : 00000

REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00003
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

José James Dias Coelho
JOSÉ JAMES DIAS COELHO
Diretor Administrativo Substituto

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 1998.31.00.001268-5 PROT: 10/12/98
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO : API - SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
REU : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.31.00.001270-5 PROT: 10/12/98
CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE : PALMIRA MONTEIRO
ADVOGADO : AP289 - WASHINGTON CALDAS
REU : UNIÃO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.31.00.001271-8 PROT: 10/12/98
CLASSE : 15202 - BUSCA E APREENSÃO
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO : COPALMA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.31.00.001274-6 PROT: 10/12/98
CLASSE : 021000
IMPT : JOSE NILTON FARIAS DA COSTA
ADVOGADO : AP553 - EDIELSON DE LIMA CAMPOS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS COPS/UNIFAP
VARA : 1

PROCESSO : 1998.31.00.001276-1 PROT: 10/12/98
CLASSE : 15205 - PRISÃO EM FLAGRANTE - COMUNICA
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO : MARCOS ABREU LOPES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1998.31.00.001277-4 PROT: 10/12/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPT : VALDEIR JOSE DE ALMEIDA SENA
ADVOGADO : AP553 - EDIELSON DE LIMA CAMPOS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO COPS/UNIFAP
VARA : 2

PROCESSO : 1998.31.00.001278-7 PROT: 10/12/98
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPT : FERNANDO BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : AP405 - JOAQUIM HERBERT
IMPDO : COORD GERAL DO CONC PUB PARA PROVIMENTO DE CARG DE POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL/AP
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00007
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/12/98 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/12/98 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00007
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

José James Dias Coelho
José James Dias Coelho
Diretor Administrativo Substituto

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1998.31.00.001281-0 PROT: 11/12/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
ADVOGADO :
REQDO : SEM INICIADO
ADVOGADO :
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00001
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00001
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

José James Dias Coelho
JOSÉ JAMES DIAS COELHO
Diretor Administrativo Substituto

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.31.00.001284-8 PROT: 14/12/98
CLASSE : 43101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
PRINCIPAL : 1998.31.00.001254-2 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURAD : JOSE MAURICIO GONCALVES
REU : BENEDITO LACERDA NETO
VARA : 1

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 14/12/98 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 14/12/98 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

José James Dias Coelho
José James Dias Coelho
Diretor Administrativo Substituto

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.31.00.001285-0 PROT: 15/12/98
CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS
EXQTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO : PA2984 - ANGELA C DE OLIVEIRA MONTEIRA
EXCDO : JOAO DO SOCORRO AZEVEDO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 1998.31.00.001286-3 PROT: 15/12/98
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : MIL MONTAGENS LTDA
J. DEPR : CARLOS ALBERTO CANEZIN
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.31.00.001287-6 PROT: 15/12/98
CLASSE : 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS
PRINCIPAL : 1998.31.00.001249-4 CLASSE: 15205
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ
REQDO : MARCILENE CUNHA ARUANO
VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00002
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/12/98 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/12/98 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

José James Dias Coelho
José James Dias Coelho
Diretor Administrativo Substituto

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO MANUAL EM 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

II - REDISTRIBUÍDOS

PROCESSO : 1998.31.00.001288-8 PROT: 16/12/98
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JANIVALDO NASCIMENTO LIMA
 ADVOGADO : AP493 - ANTONIO TAUMATURGO BATISTA LEITE
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO :
 VARA :

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS : 00001
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA : 00000
 REDISTRIBUÍDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00001

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

José James Dias Coelho
 Diretor Administrativo Substituto

GABINETE DO DIRETOR DO FORO

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUÍDOS

1) ORIGINARIAMENTE

PROCESSO : 1998.31.00.001288-9 PROT: 16/12/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : CHAMFLORA AMAPA AGROFLORESTAL LTDA
 ADVOGADO : AP296 - LUIS CARLOS DE CARVALHO R VIEGAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.31.00.001289-1 PROT: 16/12/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : CHAMFLORA AMAPA AGROFLORESTAL LTDA
 ADVOGADO : AP296 - LUIS CARLOS DE CARVALHO R VIEGAS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 1

) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.31.00.001290-9 PROT: 16/12/98
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 PRINCIPAL : 1998.31.00.001287-6 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURAD : JOSE MAURICIO GONCALVES
 REU : MARCELENE CUNHA ARAUJO
 VARA : 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS : 00002
 DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUÍDOS POR URGENCIA EM 16/12/98 : 00000
 DISTRIBUÍDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/12/98 : 00000
 REDISTRIBUÍDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00003

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00000

José James Dias Coelho
 Diretor Administrativo Substituto

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ - 2ª VARA

Juiz Titular : DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Dir. Secret. : BENEDITA DIAS DE ANDRADE
ATOS do Exmo. : DR. JOÃO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.31.00.000824-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : PAULA MARQUES
 ADVOG. : AP179 - MARCOS AURELIO M. NOGUEIRA
 ADVOG. : AP163 - HELDER JOSE F. DE LIMA FERREIRA
 ADVOG. : AP223 - ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA
 ADVOG. : AP225 - JOSE SIDOU MICCIONE
 ADVOG. : AP280 - VALDENIR MARVILLE
 REU : LIDALVO CAVALCANTE
 REU : MARIA DA CONCEICAO CAVALCANTE FACANHA
 REU : EDINA ALBERTO FERREIRA
 REU : BENEDITA NAZARE ALBERTO FERREIRA
 REU : CIVIL ALBERTO FERREIRA
 REU : CARMITA CAVALCANTE FERREIRA
 REU : LINDALVA FERREIRA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Diga a autora sobre a certidão de fls. 99v. Prazo. 05 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0000203-7 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : CLAUDETE NASCIMENTO MACHADO E OUTROS
 ADVOG. : AP131 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores apresentem as planilhas de cálculo.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000059-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE CABRAL DE CASTRO E OUTROS
 ADVOG. : AP16 - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
 ADVOG. : AP183 - JOSE CAXIAS LOBATO
 ADVOG. : AP444 - ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOG. : AP420B - FERNANDO JORGE A DOS SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Digam os autores sobre a petição e os documentos as fls. 165/297

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0000194-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTERO FERREIRA PIRES DA COSTA E OUTROS
 ADVOG. : AP131 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Requeiram as partes o que entenderem de direito.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000924-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : EDEMUNDO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOG. : AP289 - WASHINGTON CALDAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

1998.31.00.000934-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOAO MARIANO BARBOSA E OUTROS
 ADVOG. : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
 ADVOG. : AP421 - RICARDO GONCALVES SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1-Recebo a apelação no seu duplo efeito.
 2-Intimar os apelados para as contra-razões em 15 dias. 3-Apos, ao TRF-1a Região.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.001089-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : BENEDITA DA PAZ GOES SALVIANO
 ADVOG. : AP423 - JOSE CHAGAS ALVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Diga a autora sobre a contestação da CEF de fls. 38/47. Prazo. 10 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

93.0000084-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : VERA LUCIA LIMA DOS SANTOS
 EXCDO : INDUSTRIA METALICA DO AMAPÁ LTDA
 EXCDO : JOSE MACIEL DOS SANTOS
 EXCDO : MARIA LUCIENE MELO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1-J. Suspensão por 06(seis) meses.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.31.00.000505-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO
 ADVOG. : PA18268 - BEATRIZ ENGELMANN

ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 ADVOG. : PAF84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBOTSCH
 ADVOG. : PR17605 - GERSON SCHWAB
 ADVOG. : PA6281 - GRACIONE DA MOTA COSTA
 ADVOG. : PA3756 - HIDERALDO LUIZ DA SOUSA MACHADO
 ADVOG. : AP325A - ITAMIR CARLOS BARCELLOS
 ADVOG. : AP307A - LUIZ CARLOS LUGUES
 ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA
 ADVOG. : PAF38/1227 - PAULO CASTRO DE PINHO
 ADVOG. : PA1176 - NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
 ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES

EXCDO : EMPRESA AMAPEENSE DE TELEVISAO EATV
 EXCDO : ALBERTO DE ANDRADE UCHOA
 EXCDO : ERALDO DA SILVA TRINDADE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 Manifeste-se a exequente sobre a penhora e avaliação de fls. 52/53. Havendo concordância, indique leiloeiro publico.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000674-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO
 EXCDO : AMIRALDO DA SILVA LAMARAO
 EXCDO : NADIR FERREIRA LAMARAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1-J. Defiro a nova citação por edital. Todavia, lembro que a publicação do edital por pelo menos duas vezes em jornal local e da competência da exequente.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000909-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADVOG. : AP409 - MARCELO PORPINO NUNES
 ADVOG. : AP72 - MARLY PORPINO NUNES
 EXCDO : MARIA ROSETE FERREIRA DO AMARAL
 EXCDO : VALDEMAR DE AGUIAR DO AMARAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1-Defiro em parte. Assinalo o prazo improrrogavel de 20(vinte) dias para os requerentes da peça de fls. 37/38 desocuparem o imóvel, sob pena de expedição de mandado de desocupação.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000843-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : MARIA FILMA MORAES DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOG. : AP16 - ANTONIO CABRAL DE CASTRO
 ADVOG. : AP183 - JOSE CAXIAS LOBATO
 EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 3. Defiro como requerido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

96.0001377-2 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ADEL GUARESMA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : AP66 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FNS

96.0001435-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA LEONOR DA SILVA BRITO E OUTROS
 ADVOG. : AP66 - PAULO ALBERTO DOS SANTOS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FNS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
 1-Intimem-se os autores a requererem, se assim o quiserem, as fichas financeiras a FNS, a partir de janeiro/93 ate julho/98, a fim de que possam apresentar memoria discriminada e atualizada de cálculo. 2-Oficie-se a FNS sobre se houve ou não incorporação dos 28,86% a remuneração dos autores.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1998.31.00.000546-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ARMANDO LEITE QUINTELA E OUTROS
 ADVOG. : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.31.00.000550-4 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : FRANCISCO GONCALVES DE MATOS E OUTROS
 ADVOG. : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.31.00.000558-6 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : JOSE MARIA DOS SANTOS LOPES E OUTROS
 ADVOG. : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 REU : UNIAO FEDERAL

1998.31.00.000567-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MANOEL SANTOS DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOG. : AP282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : UNIAO FEDERAL

1998.31.00.000571-0 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA NATALINA VILHENA FACANHA E OUTROS
ADVOG. : AF282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : UNIAO FEDERAL

1998.31.00.000576-4 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : EDGAR NUNES SOUZA E OUTROS
ADVOG. : AF282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : UNIAO FEDERAL

1998.31.00.000581-2 AÇÃO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : JULIO AUGUSTO PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : AF282 - WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
Digam os autores sobre as contestações da União Federal as fls. (...) e da CEF as fls. (...). Prazo: 10 dias.

Tribunal Regional Eleitoral

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

N.º 653/98. Art. 1º Prorrogar o prazo de permanência no Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pelo lapso de 01 (um) ano, a contar de 11 de novembro de 1998, da servidora CLARA REGINA NERY NASCIMENTO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal.

N.º 654/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores FRANCISCO VALENTIM MAIA, Contador e ocupante da Função Comissionada de Coordenador de Controle Interno, MARIA DELURDES GOLDANI, Assessora da Diretoria Geral, ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO, Técnica Judiciária e Presidente da CPL, VERA LÚCIA CARDOSO FERREIRA e RAIMUNDO TADEU QUADROS DA ROCHA, Técnicos Judiciários e ocupantes da Função Comissionada de Assistente de Chefia, até a cidade de São Paulo-SP, no período de 13 a 18.12.98, para participarem do Treinamento de Licitações e Casuismo.

Art. 2º Conceder aos servidores nominados no artigo anterior, 05 e ½ (cinco e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE n.º 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 655/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores ONEIDE DA CRUZ PINHEIRO, Chefe da Seção de Produção e Apoio e JIMMY ALMEIDA MACEDO, Técnico Judiciário, até a cidade de São Paulo-SP, no período de 13 a 19.12.98, para participarem do Curso de Administração do Sistema HP-UX - Versão 10x - Segunda Turma.

Art. 2º Conceder aos servidores nominados no artigo anterior, 06 e ½ (seis e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE n.º 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

N.º 656/98. Art. 1º Autorizar o deslocamento do Doutor CARLOS ALBERTO CANEJIN, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, sediada no Município de Amapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 10 a 13.12.98, com o objetivo de tratar de assuntos referentes ao recadastramento eleitoral.

Art. 2º Conceder ao magistrado nominado no artigo anterior, 03 e ½ (três e meia) diárias, mais adicional, de que tratam os arts. 1º, 2º e 10 da Resolução TSE n.º 20.251/98, destinados a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento supracitado.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 020/98-GAB. CORREGEDORIA

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere a lei, especialmente a Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá;

CONSIDERANDO a dedicação, o desempenho e esforço dos Doutores Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viégas, Eduardo Freire Contreras, João Guilherme Lages Mendes e Constantino Augusto Tork Braghina.

RESOLVE:

Elogiar os Juizes acima mencionados pela dedicação e presteza com que desempenharam suas funções nas Eleições Gerais de 1998, determinando se faça anotação em suas respectivas fichas funcionais.

Publique-se.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral do Amapá, Macapá, em 14 de dezembro de 1998.

Des. Honório Amaral de Mello Castro
Corregedor Regional Eleitoral

Tribunal Regional do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CONCURSO C-296 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Faço público que a Comissão do Concurso C-296 para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, deferiu a inscrição preliminar ao mencionado concurso requerida pelos seguintes bacharéis em Direito: 01- Dennis Alexandre Wanderley Coelho Vianna; 02- Márcio Mota Vasconcelos; 03- Henrieth Maria de Moura Cutrim; 04- Mario Antonio Lobato de Paiva; 05- Faustino Bartolomeu Alves Pimenta; 06- Flávia Joseane Kuroda; 07- Maria de Fátima Sousa Félix Naur; 08- André Luiz Guedes Fontes; 09- Maria Solene de Fátima Cunha; 10- Rodrigo da Silva Utzig; 11- Edna Oliveira Santos; 12- Francisco Milton Araújo Júnior; 13- João Batista Antunes da Cruz; 14- Márcia Nazaré Souza Chaves; 15- Sérgio Polastro Ribeiro; 16- Glauci Elissa de Oliveira Reis Gonçalves; 17- Jônatas dos Santos Andrade; 18- Carlos Lamarck Magno Barbosa; 19- Roberto Teixeira de Almeida; 20- Hermann Neto Soares; 21- Marcelo Silva Malvezzi; 22- Francisclá Nazaré Caxeixa de Menezes; 23- Darcy Pedroso da Silva; 24- Hilarindo Elizário Bentes Filho; 25- João Luis Bertaco Noal; 26- Raimundo Nonato Ferreira Lima; 27- Marly Costa da Silveira; 28- Jádier Rabelo de Souza; 29- Clemente Luiz de Barros; 30- Maria Alice Paulino da Rocha; 31- Catia Helena do Nascimento Bahia; 32- Joubert Luiz Barbas Bahia; 33- Wueber Duarte Penafort; 34- Ana Angélica Pinto Bentes; 35- Silvia Cristina Lobo Cavalcante; 36- José Isaac Pacheco Fima; 37- Michel Amazonas Cotta; 38- Adriane Monteiro Cardoso; 39- Carlos Alberto do Carmo Santos; 40- Maria do Socorro Macedo dos Reis; 41- Polidório Barbalho de Santana Filho; 42- Emília de Fátima da Silva Farinha Santos; 43- Leticia Martins Bitar de Moraes; 44- Ana Coeli Bastos Lisboa; 45- Adelson Silva dos Santos; 46- Silvio da Costa Batista; 47- Ruth Lena de Almeida Medeiros; 48- Felix Silveira Gazel; 49- Geraldo Guedes Pinheiro Júnior; 50- Lidiane Moura Lopes; 51- Leila de Nazare Chaves Alves; 52- Adriana Cristina Dias Oliveira; 53- Suyane de Souza Felipe; 54- Sandra Helena Melo de Sousa; 55- Ana Maria Aparecida de Freitas; 56- Edilben José Nascimento Falcão; 57- Lúcia Pampolha de Santa Brígida; 58- Antonio Roberto de Moraes Azevedo; 59- Almir Guimarães Costa Neto; 60- Adriana de Fátima Sawaki Ueoka; 61- Jander Helson de Castro Vale; 62- Arley Márcio Soares de Souza; 63- Jacimon Santos da Silva; 64- Silvana Braga Mattos; 65- Antonio João Teixeira Campos Silva; 66- Sandra Fátima da Silva Castro; 67- Nilcéia Sousa da Silva; 68- Maria de Nazaré Baia Brito Lemos; 69- Lenewton das Graças Moraes Athayde; 70- Jorge Luiz Soares dos Santos; 71- Maria Celeste Trindade Mateus; 72- Francisca Edna Leal Fragozo; 73- Magali da Silva Santa Rosa; 74- Patrícia de Fátima de Carvalho Araújo; 75- Deyse Christina Lessa Melo; 76- Érica Borges Barros; 77- Eurilete Teixeira de Paula; 78- José Batista Capeloni Junior; 79- Celina Pantoja Banhos; 80- Tatiana de Paula Paes Maués; 81- Hermes da Silva Feitosas; 82- Luiz Henrique Vieira; 83- José Maria Teixeira do Rosário; 84- Sérgio Ronaldo Sant'Anna; 85- Mônica Raiol de Moraes dos Santos; 86- Márcia Souza da Silveira; 87- Flávio dos Santos Melo; 88- Karina Botelho Marques; 89- Ana Karenia Nobre; 90- Lúcio Antonio da Purificação Ramos; 91- Deuza Nazaré Seabra Gonçalves; 92- Sandra Maria Ferreira Gomes; 93- Fátima Conceição de Araújo Alves Ferreira; 94- Fábio Silva Costa; 95- Diana Massuko Lima Kaiano; 96- Raquel Pinto Trindade; 97- Paulo Estevão Sales Cruz; 98- Eliane Santiago Machado; 99- Ana Maria Alonso de Souza; 100- José Maria Eiró Alves; 101- Eleonora de Nazaré da Silva Lacerda; 102- Simone de Paiva Barreiros; 103- Mario Alberto Coimbra Sampaio; 104- Eduardo Hoff Homem; 105- Elma Sandra Penha Moreira; 106- Liliana Maria Ferreira Soares Bouéres; 107- Paulo Cruz de Almeida; 108- Fábio Augusto Lima de Assis; 109- Raimundo João Machado; 110- Roberto de Oliveira Aranha; 111- José Eduardo Peres Reis; 112- Eduardo Luis Iarussi; 113- Glaucio Barreto Arraes; 114- Goretti do Socorro Silva Pires; 115- Amparo Monteiro da Paixão do Nascimento; 116- Marcos Benedito Farias Rodrigues; 117- Demétrio dos Santos Carvalho; 118- Edna Cristina Cavalcante Santos; 119- Anne Vitória Santiago Moraes do Nascimento; 120- Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha; 121- Mariza Alves de Aguiar Silva; 122- Jean de Jesus Nunes; 123- Anderson Luiz de Almeida; 124- Elizete Rocha Micuanski; 125- Hideraldo Luiz de Sousa Machado; 126- Graciane da Mota Costa; 127- Izabela Ribeiro Russo Rodrigues; 128- Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior; 129- Maria Felícia Assmar Fernandes Correia Maia; 130- Ailton José de Vasconcelos; 131- Edilson Haller de Moraes Pimentel; 132- Átila Alcyr Pina Monteiro; 133- Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues; 134- Maria Augusta de Oliveira Barbosa; 135- Roberto Alves Vinholte; 136- José Massaru Kumagai; 137- Vânia Maria Veras Marques; 138- Rosa Helena de Oliveira; 139- Antônio Milton Oliveira; 140- Luiz Jackson Miranda Júnior; 141- Bráulio Monti Júnior; 142- José Adelmny da Silva Acioli; 143- Geruza Auto de Albuquerque; 144- Eduardo Terço Falcão; 145- Klycia Pinheiro Silva; 146- Maria Sueli Carrera; 147- Carlos Antonio Barroso de Aguiar; 148- Rodrigo Dias da Fonseca; 149- Ilka Eliane de Souza Tavares; 150- Luiz Antonio Magalhães; 151- Ismar Aguiar Marques.

CALENDÁRIO DAS PROVAS

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, em Belém do Pará, obedecendo o seguinte calendário: Dia 21.1.99, às 8 h - Primeira etapa da prova escrita de Direito do

Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Internacional, Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações) e Direito Comercial. Dia 22.1.99, às 8 h - Segunda etapa da prova acima. Dia 27.1.99, às 9 h - Resultado da primeira prova. De 8 a 10.2.99, das 13 às 18 h - inscrição definitiva. Dia 22.2.99, às 8 h - Prova escrita de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil, Direito Administrativo e Direito Civil (Lei de Introdução, Parte Geral e Obrigações). Dia 8.3.99, às 9 h - Resultado da segunda prova. Dia 15.3.99, às 8 h - Prova prática - Elaboração de uma sentença trabalhista. Dia 19.3.99, às 9 h - Resultado da prova prática. Dia 22.3.99, às 8 h - Sorteio de ponto pelos candidatos que deverão se submeter à prova oral no dia imediato. Dia 23.3.99, às 8 h - Início da prova oral e sorteio de ponto pelos candidatos que farão a prova no dia imediato, seguindo-se nessa ordem até o final. Dia 25.3.99, às 9 h - Julgamento dos Titulos e, a tarde, proclamação do resultado do concurso, em sessão do Tribunal

Belém, 14 de dezembro de 1998.

NARA MARIA SOUZA MELLO
Secretária da Comissão do Concurso

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA FERREIRA SOARES Juíza do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.01.99 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2ª JCM/MP - 932/98, entre partes: DÉCIO ABRÃO DENIUR, exequente(s), e ARIMATEIO DE PONTES GUIMARÃES, executado(s), a seguir discriminados:

- 01 (UM) REFRIGERADOR, MARCA BRASTEMP, 480 MODELO TWIN, DUPLEX FROST FREE, COR MARRON EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-1.300,00 (MIL E TREZENTOS REAIS);

- 01 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL DE 12.000 BTU'S, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS);

- 01 (UM) FREEZER, MARCA PROSDÓCIMO, COR BRANCA, DE UMA TAMPA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). TOTALIZANDO R\$-2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado o passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOSE DO CARMO FERREIRA NETO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA FERREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCM de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA FERREIRA SOARES Juíza do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.01.99 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo Nº 2ª JCM/MP - 696/98, entre partes: MARIA DALVA SOARES BENJAMIM E OUTRO, exequente(s), e IBERMA IND. E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS LTDA., executado(a), a seguir discriminados: - 613 (SEISCENTOS E TREZE) FLEXAIS DE 5,00 METROS DE COMPRIMENTO, EM MADEIRA DE LEI, CORTADO

EM SERRA DE FITA, AVALIADO EM R\$-9,00 (NOVE REAIS) CADA FLEXAL, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-5.512,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JOSÉ DO CARMO FERREIRA NETO), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA FERREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCI de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA FERREIRA SOARES Juíza do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.01.99 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo N° 2ª JCI/MCP - 1250/98, entre partes: LUIZ PEREIRA FILHO, exequente(s), e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARBOSA LTDA, executado(a), a seguir discriminados: 01 (UM) VEÍCULO TIPO FIAT/UNO MILE II, NA COR VERMELHA ANO/MODELO 1996, CATEGORIA PARTICULAR MOTOR A GASOLINA, CHASSI N° 9HD14610715775932 E PLACA OK-1/3, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JÓ DE LEMOS MESQUITA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA FERREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCI de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA FERREIRA SOARES Juíza do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.01.99 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo N° 2ª JCI/MCP - 1909/98, entre partes: JOÃO FRANCISCO CASTRO LANDA, exequente(s), e BOWLING HOUSE COMERCIAL LTDA, executado(a), a seguir discriminados: 01 (UM) TELEVISOR COLORIDO MARCA "JCV" DE 34 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, EM BOM ESTADO (NOVO) DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JÓ DE LEMOS MESQUITA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA FERREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCI de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora PAULA MARIA FERREIRA SOARES Juíza do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.01.99 (sexta-feira), às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar, da JUCAP - esquina com a Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo N° 2ª JCI/MCP - 2076/98, entre partes: JOSIAS NEVES DE QUEIROZ, exequente(s), e LUZIA NOGUEIRA LIMA, executado(a), a seguir discriminados: 01 (UM) BALÃO TÉRMICO EM INOX, DA MARCA "TEDESCO", ACOMPANHADO DE 06 (SEIS) BANDEJAS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$-320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS).

Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (JÓ DE LEMOS MESQUITA), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, (HÉLIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA FERREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
Presidente da 2ª JCI de Macapá

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO BENITO FERREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante, nos autos do Processo n° 2ª JCI/MCP-2221/98, em que MARCOS LUIS DA SILVA/AÇOUGUE DAYANNE, é reclamado, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatada em 13.11.98 às 11:11 horas, cujo o inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"EM FACE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, SEM DIVERGÊNCIA, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS POR BENITO FERREIRA DA SILVA CONTRA MARCOS LUIS DA SILVA/AÇOUGUE DAYANNE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE POR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES 97/98 + 1/3; 13ª SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 97 (1/12); 13ª SALÁRIOS PROPORCIONAIS DE 97 (1/12) E DE 98 (1/12); FGTS + 40%; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13ª SALÁRIO E FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477, § 8º, CLT; SEGURO-DESEMPREGO INDENIZADO, EM UM SALÁRIO MÍNIMO, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. PROCEDE, AINDA, A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, COM OS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. BASE PARA A LIQUIDAÇÃO: SALÁRIO DE R\$-45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS), POR SEMANA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. Custas pelo reclamado em R\$-40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$-2.000,00 (dois mil reais). NOTIFICAR AS PARTES. O AUTOR, EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO, O DEMANDADO, PORQUE REVELA NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade, capital do Estado do Amapá, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil

novecentos e noventa e oito. Eu, (JOÃO BATISTA NETO), Supervisor de Processos em Geral, lavrei o presente.

HÉLIO DO CARMO BARROSO
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça de Estado

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVENTUÁRIOS DA COMARCA DE PORTO GRANDE EDITAL N° 004/98-GAB. DESPACHOS DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO:

PA.N° 2618/98-SC.
RECORRENTE: CLÁUDIA CUMARU DE ALMEIDA

DECISÃO: Vistos, etc...

Trata-se de recurso interposto por CLÁUDIA CUMARU DE ALMEIDA, inscrita e habilitada na prova objetiva do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Oficial de Justiça-Avaliador, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Porto Grande, realizado segundo as diretrizes do Edital 004/98-GAB, publicado em 27/08/1998.

O argumento do recorrente é discutir suposto erro em determinada questão, o que é vedado pelo artigo 20, § 1º do Edital 004/98-GAB, vez que o dispositivo só admite recurso quando tratar-se de erro material no resultado divulgado, ou seja, na contagem final dos pontos obtidos pelo candidato.

Em sendo assim, indefiro o recurso, por viumbrá-lo incabível. Publique-se. Macapá/AP, 10 de dezembro de 1998

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

PA.N° 2616/98-SC.
RECORRENTE: DIEMERSON DOS SANTOS FERREIRA

DECISÃO: Vistos, etc...

Trata-se de recurso interposto por DIEMERSON DOS SANTOS FERREIRA, inscrito e habilitado na prova objetiva do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Porto Grande, realizado segundo as diretrizes do Edital 004/98-GAB, publicado em 27/08/1998.

O argumento do recorrente é discutir suposto erro em determinada questão, o que é vedado pelo artigo 20, § 1º do Edital 004/98-GAB, vez que o dispositivo só admite recurso quando tratar-se de erro material no resultado divulgado, ou seja, na contagem final dos pontos obtidos pelo candidato.

Em sendo assim, indefiro o recurso, por viumbrá-lo incabível. Publique-se. Macapá/AP, 10 de dezembro de 1998

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVENTUÁRIOS DA COMARCA DE PORTO GRANDE-EDITAL N° 004/98-GAB. DESPACHOS DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO:

PA.N° 2615/98-SC.
RECORRENTE: KÁTIA MARIA SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Vistos, etc...

Trata-se de recurso interposto por KÁTIA MARIA SILVA DOS SANTOS, inscrita e habilitada na prova objetiva do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Porto Grande, realizado segundo as diretrizes do Edital 004/98-GAB, publicado em 27/08/1998.

O argumento do recorrente é discutir suposto erro em determinada questão, o que é vedado pelo artigo 20, § 1º do Edital 004/98-GAB, vez que o dispositivo só admite recurso quando tratar-se de erro material no resultado divulgado, ou seja, na contagem final dos pontos obtidos pelo candidato.

Em sendo assim, indefiro o recurso, por viumbrá-lo incabível. Publique-se. Macapá/AP, 10 de dezembro de 1998

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

PA.N° 2617/98-SC.
RECORRENTE: JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR

DECISÃO: Vistos, etc...

Trata-se de recurso interposto por JOSÉ DOS REIS CAMBRAIA JÚNIOR, inscrito e habilitado na prova objetiva do Concurso Público para Provedimento do Cargo de Atendente Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Comarca de Porto Grande, realizado segundo as diretrizes do Edital 004/98-GAB, publicado em 27/08/1998.

O argumento do recorrente é discutir suposto erro em determinada questão, o que é vedado pelo artigo 20, § 1º do Edital 004/98-GAB, vez que o dispositivo só admite recurso quando tratar-se de erro material no resultado divulgado, ou seja, na contagem final dos pontos obtidos pelo candidato.

Em sendo assim, indefiro o recurso, por viumbrá-lo incabível. Publique-se. Macapá/AP, 10 de dezembro de 1998

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça/TJAP

Macapá-AP, 17 de dezembro de 1998.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 066/98-GAB

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, *Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO:

1 - Os termos da Resolução 015/98-TJAP, que promoveu o MM Juiz DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, para Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá;

2 - Os termos da Resolução 016/98-TJAP, que promoveu o MM Juiz CÉSAR AUGUSTO SCAPIN, para Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá;

3 - Os termos da Resolução 017/98-TJAP, que removeu o MM Juiz JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, para a Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá;

4 - Os termos da Resolução 018/98-TJAP, que removeu o MM Juiz ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, para 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá;

5 - Os termos da Portaria 1051/98-GAB/PRES, que suspendeu o gozo de férias coletivas relativas ao segundo semestre de 98, do MM Juiz REGINALDO GOMES DE ANDRADE;

6 - Os termos da Portaria 1061/98-GAB/PRES, que suspendeu o gozo do recesso forense relativo a dezembro de 98, do MM Juiz RAIMUNDO NONATO FONSECA VALLES;

7 - Os termos da Resolução nº 019/98-TJAP, que promoveu o MM Juiz CÉSAR AUGUSTO SCAPIN, para o cargo de Juiz de Direito Titular do Juizado Criminal da Comarca de Macapá;

8 - Os termos da Resolução nº 020/98-TJAP, que promoveu o MM Juiz RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO, para o cargo de Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá;

RESOLVE:

1-REVOGAR a Portaria nº 063/98-GAB, de 01 de dezembro de 1998,

2-ELABORAR nova escala dos Juizes de Direito Titulares e Substitutos que permanecerão em exercício, durante o recesso forense, no período de 20.12.1998 a 01.01.1999, e, de férias coletivas, de 02 a 31 de janeiro de 1999, na forma a seguir:

Art. 1º - nas Comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias:

- MM. Juiz Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE em exercício pleno na 2ª Vara Criminal a partir de 02/01/98, cumulativamente com sua titularidade;

- MM. Juiz Dr. JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA em exercício pleno na 1ª Vara Criminal, na 2ª Vara Criminal durante o recesso forense (20.12.98 a 01.01.99) e em auxílio nos Juizados Especiais da Comarca de Santana;

- MM Juiz Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO em exercício pleno nas 1ª e 2ª Varas Cíveis, nos Juizados Especiais, sendo seu coordenador, e, no período do recesso forense (20.12.98 a 01.01.99), na Vara da Infância e da Juventude;

- MM. Juiz Dr. LUIZ NAZARENO BORGES HAUSSELER em exercício pleno na Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari;

- MMa. Juiza Dra. THINA LUIZA D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS SOUSA em exercício pleno na Vara Única da Comarca de Mazagão;

- MM. Juiz Dr. MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNACÃO em exercício pleno na Vara Única da Comarca de Calçoene, no período do recesso forense (20.12.98 a 01.01.99).

- MMa. Juiza Dra. ELEUSA DA SILVA MUNIZ, em exercício pleno na Vara Única Comarca de Serra do Navio, cumulativamente com a sua titularidade;

- MM. Juiz Dr. SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA em exercício pleno na Vara Única da Comarca de Amapá;

- MM. Juiz Dr. AUGUSTO CÉSAR GOMES LEITE em exercício pleno na Vara Única da Comarca de Tartarugalzinho;

- MMa. Juiza Dra. KEILA CRISTINE BANHA BASTOS, em exercício pleno na Vara Única da Comarca de Oiapoque/AP;

Art. 2º Em todas as Comarcas acima mencionadas os Juizes em exercício afixarão, exceto na Comarca de Santana, em locais visíveis dos respectivos Fóruns, os endereços onde poderão ser encontrados após o término do expediente, bem como nos finais de semana.

Art. 3º - Esclarecer que os Juizes que alude o art. 1º, em exercício no plantão, exceto na Comarca de Santana, conhecerão das medidas urgentes aforadas e em trâmite nas respectivas Comarcas, além das providências urgentes dos feitos em curso reclamarem, e, também após o expediente e nos finais de semana, das comunicações de

prisões em flagrante, das impetrações de habeas-corpus, das representações, requerimentos de prisão preventiva ou temporária, dos pleitos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, infância e juventude e outros feitos previstos em lei, além dos feitos previstos, inclusive, aos feitos afetos ao Juizado Especial Criminal, na forma da Lei Estadual 0251/95, mesmo em se tratando de Termos Circunstanciados lavrados em consequência de Registros de Ocorrências Policiais.

Art. 4º - Determinar aos Juizes designados para uma só Comarca que deem expedientes diários, na forma do Provimento nº 0018/94.

Art. 5º - Para a Comarca de Santana, nos finais de semana e feriados, bem como nos dias úteis, após o expediente forense, estarão de plantão os Juizes abaixo relacionados, os quais conhecerão das comunicações de prisões em flagrante, das impetrações de habeas-corpus, das representações e requerimentos de prisão preventiva ou provisória, dos pleitos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, das medidas relativas aos interesses de crianças e adolescentes e de outros pedidos de urgência previstos na legislação processual civil e penal, nos períodos a seguir:

1 - MM. Juiz Dr. JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA de 20 a 26 de dezembro/98;

2 - MM Juiz Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO de 27 de dezembro/98 a 02 de janeiro/99;

3 - MM. Juiz Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE de 03 a 09 de janeiro/99;

4 - MM. Juiz Dr. JOSÉ BONIFÁCIO LIMA DA MATA de 10 a 16 de janeiro/99;

5 - MM. Juiz Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO de 17 a 23 de janeiro/99;

6 - MM. Juiz Dr. REGINALDO GOMES DE ANDRADE de 24 a 31 de janeiro/99;

Art. 6º - Na Comarca de Santana as comunicações de prisões em flagrante, nos dias em que não houver expediente forense ou após o encerramento deste, serão entregues exclusivamente ao MM. Juiz plantonista da Comarca.

Art. 7º - Determinar que durante os plantões, os Juizes permaneçam nas respectivas Comarcas e afixem em lugar visível do Fórum, os endereços e telefones onde possam ser encontrados, deles dando conhecimento prévio e por escrito à autoridade policial.

Art. 8º - Determinar que os Juizes de Plantão nos Juizados Especial Central (Capital) e Especial de Santana cumpram o que determina o Parágrafo 1º, letras "a" e "b", do art. 2º da Resolução 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Art. 9º - Ordenar o arquivamento de cópia desta Portaria, em pasta própria e o encaminhamento aos Juizes escalados, ao Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, aos Chefes de Gabinete dos Desembargadores desta Egrégia Corte, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Superintendência da Polícia Federal, à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá e à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1998.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça TJAP

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 067/98-GAB

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, *Vice-Presidente/Corregedor-Geral de Justiça*, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO:

1 - Os termos da Resolução 015/98-TJAP, que promoveu o MM Juiz DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO, para Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá;

2 - Os termos da Resolução 016/98-TJAP, que promoveu o MM Juiz CÉSAR AUGUSTO SCAPIN, para Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Macapá;

3 - Os termos da Resolução 017/98-TJAP, que removeu o MM Juiz JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, para a Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá;

4 - Os termos da Resolução 018/98-TJAP, que removeu o MM Juiz ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, para 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá;

5 - Os termos da Portaria 1051/98-GAB/PRES, que suspendeu o gozo de férias coletivas relativas ao segundo semestre de 98, do MM Juiz REGINALDO GOMES DE ANDRADE;

6 - Os termos da Portaria 1061/98-GAB/PRES, que

suspendeu o gozo do recesso forense relativo a dezembro de 98, o MM Juiz RAIMUNDO NONATO FONSECA VALLES;

7 - Os termos da Resolução nº 019/98-TJAP, que promoveu o MM Juiz CÉSAR AUGUSTO SCAPIN, para o cargo de Juiz de Direito Titular do Juizado Criminal da Comarca de Macapá;

8 - Os termos da Resolução nº 020/98-TJAP, que promoveu o MM Juiz RUI GUILHERME DE VASCONCELOS SOUZA FILHO, para o cargo de Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá;

RESOLVE:

1-REVOGAR a Portaria nº 064/98-GAB, de 01 de dezembro de 1998;

2 - Elaborar a escala dos Juizes de Direito Auxiliares e Substitutos que permanecerão em exercício, durante o recesso forense, no período de 20.12.1998 a 01.01.1999, e, de férias coletivas, de 02 a 31 de janeiro de 1999, na forma a seguir:

Art. 1º - na Comarca de Macapá/AP:

- MM. Juiz Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, em exercício pleno na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, em auxílio na 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública durante o recesso forense de 20 de dezembro/98 a 01 de janeiro/99, e, em exercício pleno, na mesma Vara, no período de 02 a 31 de janeiro.

- MM. Juiz Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO em exercício pleno na 1ª Vara Criminal e na 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública;

- MM. Juiz Dr. MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNACÃO em exercício pleno na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões e na Vara do Tribunal do Juri, durante o período de 02 a 31 de janeiro/99;

- MM. Juiz Dr. MATIAS PIRES NETO, em exercício pleno na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões e Juizado Especial Criminal;

- MM. Juiz Dr. SALOÉ FERREIRA DA SILVA em exercício pleno na Vara da Auditoria Militar, na 3ª Vara Criminal, na Vara das Execuções Penais e na 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, esta apenas no período de 20/12/98 a 01/01/99;

- MM. Juiz Dr. VALCIR MARVULLE, em exercício pleno na 2ª Vara da Infância e da Juventude e Vara do Tribunal do Juri, esta apenas no período de 20/12/98 a 01/01/99;

- MM. Juiz Dr. NORMANDES ANTONIO DE SOUZA, em exercício pleno na 2ª Vara Criminal e em auxílio no Juizado Especial Criminal;

- MM. Juiz Dr. PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, em exercício pleno na 1ª Vara da Infância e da Juventude e na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões;

- MM. Juiza Dra. LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, coordenando e jurisdicionando o Juizado Especial Cível, em auxílio na 2ª Vara da Infância e da Juventude.

Art. 2º - Durante o período referido no artigo anterior, os Juizes acima deverão dar expediente normal no Fórum da Comarca de Macapá/AP, na forma do Provimento nº 0018/94.

Art. 3º - Os Juizes em exercício na Comarca de Macapá/AP, conhecerão das medidas urgentes aforadas e em trâmite nas respectivas Varas, além das providências urgentes que os feitos em curso reclamarem.

Art. 4º - Nos finais de semana e feriados, bem como nos dias úteis, após o expediente forense, estarão de plantão os Juizes abaixo relacionados, os quais conhecerão das comunicações de prisões em flagrante, das impetrações de habeas-corpus, das representações, requerimentos de prisão preventiva ou temporária, dos pleitos de incomunicabilidade ou de busca domiciliar, infância e juventude e outros feitos previstos em lei, além dos feitos previstos, inclusive, aos feitos afetos ao Juizado Especial Criminal, na forma da Lei Estadual 0251/95, mesmo em se tratando de Termos Circunstanciados lavrados em consequência de Registros de Ocorrências Policiais, na forma a seguir:

- MM. Juiz Dr. NORMANDES ANTONIO DE SOUZA, de 20 a 24 de dezembro/98;

- MM. Juiz Dra. LIÊGE CRISTINA DE VASCONCELOS RAMOS GOMES, de 25 a 29 de dezembro/98;

- MM. Juiz Dr. PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA, de 30 de dezembro/98 a 03 de janeiro/99;

- MM. Juiz Dr. MATIAS PIRES NETO de 04 a 08 de janeiro/99;

- MM. Juiz Dr. VALCIR MARVULLE, de 09 a 13 de janeiro/99;

- MM. Juiz Dr. SALOÉ FERREIRA DA SILVA de 14 a 18 de janeiro/99;

- MM. Juiz Dr. MARCO ANTONIO MIRANDA DA ENCARNACÃO de 19 a 22 de janeiro/99;

- MM. Juiz Dr. DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO de 23 a 26 de janeiro/99;

- MM. Juiz Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES de 27 a 30 de janeiro/99.

Art. 5º - Determinar que durante os plantões, os Juizes permaneçam nas respectivas Comarcas e afixem

em lugar visível do Fórum, os endereços e telefones onde possam ser encontrados, deles dando conhecimento prévio e por escrito à autoridade policial.

Art. 6º - As comunicações de prisões em flagrante, nos dias em que não houver expediente forense ou após o encerramento deste, serão entregues exclusivamente ao MM. Juiz Plantonista da Comarca.

Art. 7º - Na Comarca de Macapá/AP, as comunicações, as representações e os pedidos previstos no art. 4º, recebidos durante os plantões, as primeiras despachadas e os últimos acompanhados de cópias das decisões e dos mandados, serão entregues no setor de distribuição da Comarca, até às 09:00 horas do dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 8º - Determinar que os Juizes de Plantão nos Juizados Especial Central (Capital) e Especial de Santana cumpram o que determina o Parágrafo 1º, letras "a" e "b", do art. 2º da Resolução 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Art. 9º - Ordenar o arquivamento de cópia desta Portaria, em pasta própria e o encaminhamento aos Juizes escalados, ao Chefe de Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, aos Chefes de Gabinete dos Desembargadores desta Egrégia Corte, à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Amapá, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Superintendência da Polícia Federal, à Secretaria da Justiça e Segurança Pública, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, à Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal e aos Diretores dos Fóruns das Comarcas de Macapá e Santana.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.
Macapá-AP, 16 de dezembro de 1998.


Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça/TJAP

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 11 dia(s) do mês de DEZEMBRO do ano de 1998, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS

-CAMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL (Acrt) No. 0000935-2/1998
ORIGEM : 3ª. VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
APELANTE : A JUSTIÇA PÚBLICA
APELADO : MARCIO JOSE SOUTO BANHOS
ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO
RELATORIA : Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

-TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA (MS) No. 0000218-4/1998
IMPETRANTE : GELCINETE DA COSTA ROCHA
ADVOGADO : EDHISA MARIA TORK SOUZA
INFORMANTE : PRES. COMISSÃO do CONCURSO JUIZ AMAPÁ
RELATORIA : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

MANDADO DE SEGURANÇA (MS) No. 0000219-4/1998
IMPETRANTE : FABIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO : SIONIE DE MELO
INFORMANTE : PRES. COMISSÃO do CONCURSO JUIZ AMAPÁ
RELATORIA : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES


PEDRO CORREIA DA SILVA JUNIOR
DIRETOR-AT. DEPTO JUDICIÁRIO


Des. GILBERTO PINHEIRO
PRESIDENTE

SECCÃO ÚNICA

ATA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA

As oito horas e trinta minutos do dia dez de dezembro de 1998, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Carmo Antônio, Edinardo Souza, o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Raimundo Vales e o Procurador de Justiça Dr. Manoel de Jesus Ferreira de Brito.

Após a leitura e aprovação à unanimidade da ata da sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS Nº 469/98

Impetrante: JANE DOS SANTOS PIANÇO (Def. Pública)
Paciente: M. D. V. S. S.
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: DES. LUIZ CARLOS
Decisão: "Ordem conhecida e concedida, à unanimidade".

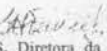
HABEAS CORPUS Nº 473/98

Impetrante: JANE DOS SANTOS PIANÇO (Adv.)
Paciente: ANTÔNIO DIAS DE MIRANDA
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA
Relator: DES. EDINARDO SOUZA
Decisão: "Ordem conhecida e concedida, à unanimidade".

HABEAS CORPUS Nº 476/98

Impetrantes: ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e NILTON CASTILHO DIAS (Def. Públicos)
Paciente: FREDSON BARROSO DE SOUZA
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
Relator: DES. EDINARDO SOUZA
Decisão: "Ordem conhecida e denegada, à unanimidade".

Nada mais havendo, foi encerrada a sessão às nove horas.

Eu, , Bel. INÊS HELENA FEIO RODRIGUES, Diretora da Secretaria da Seção Única deste Egrégio Tribunal de Justiça, lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada, será subscrita e assinada pelo Desembargador Presidente (em exercício).


Des. Honório de Mello Castro
Presidente da Seção Única
em exercício

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 293/98

Agravante : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/AP
Advogados : Dr. MARCELO FERREIRA LEAL
Agravada : L. R. B. BEZERRA - ME
Advogado : Dr. LUIZ CARLOS DE CARVALHO RIBEIRO VIÉGAS

"Vistos, etc.

Trata o feito de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/AP, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, JOÃO BRATTI, que, em Ação de Reintegração de Posse ajuizada por L. R. B. BEZERRA - ME, concedeu medida liminar, determinando a reintegração da autora na posse de um imóvel (Lanchonete), localizado no Complexo Esportivo "Augusto Antunes", do Centro de Atividades de Santana.

Alega o agravante, que firmou contrato de arrendamento com a agravada e, advindo o termo do contrato sem a desocupação do local, retomou a posse da lanchonete com respaldo no artigo 502 do Código Civil, iniciando grandes reformas no imóvel para abrigar um vestiário da área poliesportiva, onde serão ministradas aulas de educação física aos alunos da Escola "Rubens de Baraúna", a partir de janeiro de 1999.

Aduz ainda, que a decisão atacada embasou-se em um Ofício remetido à agravada, sem autorização da Diretoria Geral da entidade, por uma funcionária da Superintendência da Federação das Indústrias do Amapá, através do qual indaga acerca da renovação do contrato de arrendamento, porém, não observou o Magistrado que esse documento não possuía a manifestação de vontade da agravante pela renovação do contrato, e menos ainda, por uma renovação fundamentada na Lei 8.245/91 (Lei de Locações), como entendeu o MM. Juiz a quo.

Por outro lado, aduz que a reintegração liminar da agravada na posse do imóvel chegou em momento crucial, vez que, está previsto para 1º de janeiro de 1999, o início do período letivo da

escola "Rubens de Baraúna", naquele local, e ainda que, com o advento do período de recesso forense, que se estenderá até 31 de janeiro de 1999, a discussão da legalidade ou não da medida liminar se tornará inócua, face ao termo final do contrato pretensamente prorrogado, razões que justificam a concessão de efeito suspensivo à decisão agravada.

Por fim, pugna pela concessão de liminar para suspender a eficácia da decisão agravada e, no mérito, pelo provimento do presente agravo.

Sucintamente relatados, decido.

Examinando a exordial e os elementos que a acompanham, verifico que o agravante não se desincumbiu de demonstrar os danos irreparáveis ou de difícil reparação que a decisão agravada poderá lhe acarretar, até porque, no meu entendimento, as aulas de educação física da Escola "Rubens de Baraúna" poderão ser ministradas em outro local, até a devida desocupação do imóvel e caso seja julgada improcedente a Ação Reintegratória contra ele ajuizada, os possíveis danos são perfeitamente indenizáveis.

Assim, in casu, não vislumbro caracterizada a exigência prevista no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, para autorizar a suspensão liminar do cumprimento da decisão agravada.

Ex positis, nego o efeito suspensivo requerido e determino a intimação da agravada para responder no prazo legal.

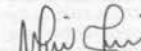
Requisitem-se ainda, informações do ilustre Juiz a quo, de deverá prestá-las no prazo legal.

P.R.I.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1998.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS - Relator"

Macapá-AP, 18 de dezembro de 1998.


Bel. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível

PORTARIA Nº 033/98

A Dra. SUELI PEREIRA PINI, MM. Juíza de Direito Coordenadora do Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Elaborar a escala semestral dos CONCILIADORES designados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que atuarão junto ao Juizado Especial Central Cível da Comarca de Macapá.

II - O efetivo exercício da função de CONCILIADOR é considerado serviço público relevante, cabendo o conciliador observar as vedações e normas previstas nos arts. 6º e 7º, da Resolução nº 001/96 do Conselho Superior dos Juizados Especiais.

Sessão do dia 01/02/99 - MÊS: FEVEREIRO

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Falcão
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 02/02/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Urucânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 03/02/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amorim Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 04/02/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edilson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 05/02/99

1. Helenice Carvalho Melo

2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 08/02/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 09/02/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 10/02/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 11/02/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 12/02/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 18/02/99

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Falcão
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 19/02/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Uruçânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 22/02/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 23/02/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edilson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 24/02/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 25/02/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 26/02/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 01/03/99 - MÊS: MARÇO

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 02/03/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 03/03/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 04/03/99

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Falcão
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 05/03/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Uruçânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 08/03/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 09/03/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edilson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 10/03/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 11/03/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 12/03/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 15/03/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 16/03/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 17/03/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 18/03/99

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Falcão
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 19/03/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Uruçânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 22/03/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 23/03/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edilson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 24/03/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 25/03/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira

3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 26/03/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 29/03/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 30/03/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 31/03/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 01/04/99 - MÊS: ABRIL

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Falcão
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 05/04/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Uruçânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 06/04/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 07/04/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edilson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 08/04/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 09/04/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 12/04/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 13/04/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 14/04/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 15/04/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 16/04/99

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Falcão
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 19/04/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Urucânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 20/04/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 22/04/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edielson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 23/04/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 26/04/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 27/04/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 28/04/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 29/04/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 30/04/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 03/05/99 - MÊS: MAIO

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Fascio
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 04/05/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Urucânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 05/05/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 06/05/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edielson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 07/05/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 10/05/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 11/05/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva

2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 12/05/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 13/05/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 14/05/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 17/05/99

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Fascio
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 18/05/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Urucânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 19/05/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 20/05/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edielson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 21/05/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 24/05/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 25/05/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 26/05/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 27/05/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 28/05/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 01/06/99 - MÊS: JUNHO

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Fascio
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 02/06/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Urucânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 04/06/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 07/06/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edielson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 08/06/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 09/06/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 10/06/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 11/06/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha
3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 14/06/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 15/06/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 16/06/99

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marise Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Fascio
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Sessão do dia 17/06/99

1. Ângelo Brasil da Silva
2. Ângelo Sotão Monteiro
3. Antônio Urucânia S. Carvalho
4. Ariadna Borges da Silva Borges
5. Armando Ferreira do Amaral Filho

Sessão do dia 18/06/99

1. Augusto Bruno Moraes Favacho
2. Cátia Milreia dos Santos
3. Cleide Rocha Costa
4. Conceição das Graças Amoras Mira
5. Cristiane Figueiredo Pereira Coelho

Sessão do dia 21/06/99

1. Carlos Luciel Brazão de Souza
2. Délia Silva Ramos
3. Edielson dos Santos Soares
4. Eloneida da Costa Lobato
5. Gilmar Santa Rosa Barbosa

Sessão do dia 22/06/99

1. Helenice Carvalho Melo
2. Heloisa Melissa Mira Machado
3. Jamison Nei Mendes Monteiro
4. Jane dos Santos Picanço
5. José Itamaracy Mendes da Rocha

Sessão do dia 23/06/99

1. Josinete Maria da Silva Costa
2. Karina Pereira de Oliveira
3. Leticia Alves Figueira
4. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
5. Luiza Inês das Graças T. de Castro
6. Luiz Napoleão Feitosa

Sessão do dia 24/06/99

1. Maria do Socorro Barbosa Silva
2. Maria Elizabeth dos Santos Conte
3. Mariana de S. Trajano Storti Gomes
4. Marinete de Almeida Souza
5. Mário Storti Gomes

Sessão do dia 25/06/99

1. Marta Cristina Matos de Oliveira
2. Neli Rabelo da Rocha

3. Nilton Araújo Quaresma
4. Osvaldo Souza Campos
5. Paulo Jorge Soares Nunes

Sessão do dia 28/06/99

1. Paulo Saraiva Félix
2. Raimundo Guedes de Araújo
3. Renata Silva Américo
4. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
5. Sandra Regina M. Maciel Alcântara

Sessão do dia 29/06/99

1. Sávio Rovenio Gomes Ferreira
2. Sidney Nascimento Costa
3. Socorro Pereira Góes
4. Vinicius Pedrosa Santos
5. Washington dos Santos Caldas

Sessão do dia 30/06/99

1. Adelaide Pereira de Oliveira
2. Adriana Cláudia Dias Lacerda
3. Aldenise Marize Ataíde de Castro
4. Ana Margarida Marques Falcão
5. Angela Costa C. Campos de Souza

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1998.

Sandra Regina M. Maciel Alcântara
Juiz de Direito Coordenador do
Tribunal Especial Cível e Criminal
da Comarca de Macapá

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO : CONSTANTINO BRAHUNA.
CHIEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS:

Proc. nº 1303/93 - Ação de Mandado de Segurança. Autora: MARIA DE FÁTIMA MORAES MENDES. Adv.: Dr. Ruben Bemerugy. Réu: EDMIR DOS SANTOS. SENT.: "Vistos, etc.... Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso II, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Sem custas finais. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 2153/95 - Ação de Impugnação ao Valor da Causa. Autor: ESTADO DO AMAPÁ. Adv.: Dra. Keila Banha. Réu: ANTÔNIO GUILHERMINO DA SILVA. Adv.: Dr. Josenilton de Oliveira Cuimar. SENT.: "Vistos, etc.... *Ex positis*, acolho em parte a impugnação ao valor da causa, para fixá-lo em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), condenando o autor-impugnado ao pagamento das custas e despesas processuais correspondentes, deixando de aplicar-lhes sucumbência em relação a honorários advocatícios, em reverência à decisão segundo a qual, "sendo a impugnação ao valor da causa mero incidente processual, não cabe a condenação em honorários advocatícios" (RSTJ 26/425). Deixo de condenar o réu-impugnante ao pagamento das custas processuais referentes à condenação parcial no incidente da impugnação ao valor da causa, em virtude da isenção legal de que goza, abstendo-me, por igual, de impor-lhe sucumbência em honorários em relação à parte em que foi vencido, por não caber, como dito acima, nesse tipo de incidente processual, condenação em verba honorária. Certifique-se o desfecho nos autos, após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I.C."

Proc. nº 2267/95 - Ação de Execução. Autor: JOÃO MIGUEL ARAÚJO. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Réu: RAIMUNDO ALDO SIQUEIRA. Adv.: Dr. José Maria de Deus e Silva. SENT.: "Vistos, etc.... Isto posto, homologo o acordo celebrado e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 794, inciso I, e/o art. 269, inciso III, do vigente Código de Processo Civil. Custas finais pelo executado. Cada qual das partes arcará com os honorários profissionais de seu respectivo advogado. Transitada que já está esta sentença, por efeito da regra do art. 1030 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 2707/96 - Ação Ordinária de Anulação de Título de Crédito. Autor: JOSÉ CHAGAS ALVES. Adv.: Dr. José Chagas Alves (em causa própria). Ré: DISTRIBUIDORA LTJ DL DO BRASIL LTDA e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Adv.: Drs. Wilson Velasco e Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. SENT.: "Vistos, etc.... Ao ensejo da formulação do pedido de desistência, o então desistente, ora embargante, não especificou que pretendia a extinção do processo em face de transação havida com a parte contrária, hipótese que iria reclamar tratamento não pela norma do caput do art. 26 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, mas pelo § 2º desse mesmo artigo, hipótese na qual, não tendo as partes disposto quanto às despesas, serão estas divididas igualmente. Assim, caberá a ré arcar com a responsabilidade de pagamento dos honorários advocatícios de sua procuradora, ficando o autor sem remuneração por honorários advocatícios porque atuando em causa própria. Como incentivo à conciliação há de ser dispensado o pagamento das custas e despesas processuais finais. Assim, provejo os embargos de declaração opostos, para dar à sentença embargada a seguinte redação; "Homologo, para os fins do art. 158 do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, o acordo pelo qual puseram as partes fim ao litígio através de transação, julgando extinto os processos

nºs 2.665/96 e 2.707/96 com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do aludido Código. Honorários na forma convençada pelas partes. Sem custas, como incentivo à conciliação. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C. Publique-se e retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se".

Proc. nº 2897/96 - Ação de Embargo de Terceiro. Autor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. Adv.: Dr. Sebastião Gomes de Farias. Ré: M. SANTOS e TREM DESPORTIVO CLUB. Adv.: Drs. José Chagas Alves e Edson Juracy Soares da Cunha. SENT.: "Vistos, etc.... *Ex positis*, julgo improcedentes os embargos, condenando o embargante à verba honorária dos advogados dos embargados, que, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Deixo de condenar o embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, face a isenção que em lei lhe é outorgada. Estando esta sentença submetida a duplo grau de jurisdição, ex vi do art. 475 do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, dela recorro *ex officio* ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, mantendo suspenso o processo executório até o trânsito do acórdão daquela Corte. P.R.I.C."

Proc. nº 2906/96 - Ação de Execução Fiscal. Autora: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ. Adv.: Dr. Raul A. Morales. Réu: EVERALDO FREITAS BRANDÃO. SENT.: "Vistos, etc.... Vistos, etc.... A desistência formulada pela exequente é motivo suficiente para se decretar a extinção do feito, conforme estabelece o art. 267, inciso III, do vigente Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro nas disposições legais acima mencionadas, julgo extinto o processo. Sem custas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 2935/96 - Ação de Execução Fiscal. Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Adv.: Dr. Raul A. Morales. Ré: JANE CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA. SENT.: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 2939/96 - Ação de Execução Fiscal. Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Adv.: Dr. Raul A. Morales. Ré: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PIRES. Adv. Dra. Cleusa Amália Von Scharten. SENT.: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3039/97 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO AUTOLATINA S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Ré: MARIA IZABEL BATISTA GUIDÃO. SENT.: "Vistos, etc.... *Ex positis*, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei nº 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que o autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3270/96 - Ação Monitória. Autora: FÁTIMA DA SILVA MARECO. Adv. Dra. Arlete Tavares Franco. Réu: RAIMUNDO NONATO BEZERRA DO NASCIMENTO. SENT.: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3318/97 - Ação de Interdito Proibitório. Autor: JOÃO MARIA MIRANDA. Adv.: Drs. Charles Sales Bordalo e Mauro Xavier de Barros. Réu: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL. SENT.: "Vistos, etc.... *Ex positis*, provados que saciadamente ficaram, pelo autor, os requisitos em face de cujo preenchimento os arts. 927 e 932 do vigente Código de Processo Civil Brasileiro asseguram a devida proteção interdital, julgo procedente a ação para, confirmando os termos da medida liminarmente concedida, garantir o autor, em definitivo, contra a turbacão iminente que estava a sofrer no exercício de seus direitos de posse, condenando o réu ao ressarcimento das custas processuais iniciais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores judiciais do demandante que arbitro, em atenção ao disposto do art. 20, § 4º, do mencionado Código, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Recorro, nos termos do art. 475, inciso II, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, *ex officio* desta sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Transitada em julgado o acórdão referente ao exame obrigatório desta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3419/97 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO AUTOLATINA S/A-DIVISÃO VOLKSWAGEN. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Réu: RAIMUNDO COSTA LEITE. SENT.: "Vistos, etc.... *Ex positis*, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial,

cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial na forma do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que o autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3784/97 - Ação Monitória. Autora: C. H. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Adv.: Dr. Marcelo Cardoso Nassar. Réu: FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES. SENT.: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3795/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Ré: ANDRÉA MACIEL DE MELO. SENT.: "Vistos, etc.... *Ex positis*, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial na forma do art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que o autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3848/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO BRADESCO S/A. Adv.: Dr. Raimundo José Queiroga. Réu: JOSÉ TRAJANO DA SILVA. SENT.: "Vistos, etc.... *Ex positis*, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a formalização do protesto da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. Nº 3899/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Réu: MARCOS RIVAS AMORAS RODRIGUES. SENT.: "Vistos, etc.... *Ex positis*, com estrito na norma do art. 1.071, § 3º do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, julgo procedente a ação para o efeito de declarar rescindido o contrato, e determinar a reintegração da autora na posse da coisa depositada, assim tendo por consolidada em definitivo, em favor dela, a posse e propriedade plena do veículo descrito na inicial, autorizando sua alienação pelo preço correspondente ao valor da avaliação e determinando que, apurado o valor da venda, seja descontado da importância da dívida acrescida das despesas judiciais e extrajudiciais, restituindo ao réu, se acaso existente, o respectivo saldo resultante do encontro de contas entre o débito e o valor da alienação do veículo, ou promovendo a execução do respectivo saldo devedor, após esse encontro de contas. Condeno, em consequência, o réu, ao pagamento do saldo devedor resultante do aludido contrato, acrescido de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente realizadas e dos demais encargos decorrentes do contrato, sem prejuízo dos honorários advocatícios do procurador judicial da requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que a autora está autorizada a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3911/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO AUTOLATINA S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Réu: JOSÉ SIMÃO DE SOUZA. SENT.: "Vistos, etc.... A desistência constitui motivo suficiente para se extinguir o processo, conforme estabelece o art. 267, inciso VIII, do vigente Código de Processo Civil. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito. As custas já foram pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 3966/98 - Ação de Embargos. Autor: PAULO LEITE DE MENDONÇA E OUTRA. Adv.: Dr. Antônio Carlos Leite de Mendonça. Réu: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A-BANAP. Adv.: Dra. Joana D'Arc Costa de Souza. SENT.: "Vistos etc.... *Ex positis*, julgo procedentes os embargos, desconstituindo a penhora dos lotes rurais acima especificados,

que foram objeto de constrição pelo auto de fls. 18 do processo de execução nº 3.258/97, para o fim de liberá-los, como liberados ficam, de tal constrição, condenando o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios do procurador judicial dos embargantes, que arbitro, em atenção à regra do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, expedindo o mandado de restituição dos bens penhorados, nos termos do art. 1.046, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, bem como dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4049/98 - Ação Monitória. Autora: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A-REAMA. Adv.: Dr. Sebastião Gomes de Farias. Réu: DOURIVAL VIEIRA DE ANDRADE. Adv.: Dr. Edward Santos Juarez. SENT.: "Vistos etc... Ex positis, julgo procedente em parte o pedido monitorio e em parte os embargos oferecidos pelo devedor, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 1.072,89 (hum mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos), acrescida de juros legais e de correção monetária fluente a partir da data da citação, além das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em quinze por cento (15%) sobre o valor do débito. Tendo sido a autora vencida no montante equivalente à diferença de que cobrou acima do que deveria ter cobrado, condeno-a, também, ao pagamento das custas e despesas processuais proporcionais ao excedente em que sucumbiu e de honorários advocatícios do procurador judicial do réu-embargante que arbitro em quinze por cento (15%) sobre esse excedente, recíproca e proporcionalmente compensados esses valores na forma do art. 21 do Código de Processo Civil Brasileiro. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando as partes e seus advogados para a execução do julgado. P.R.I.C."

Proc. nº 4056/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autora: BANCO B. M. G. S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Réu: CLEIDIVALDO ALFAIA RIBEIRO. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4099/98 - Ação Monitória. Autora: XEROX DO BRASIL LTDA. Adv.: Dr. José Alberto Abdon. Ré: W. N. CARRERA. SENT.: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4114/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autora: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-C.F.I. Adv.: Dr. Cicero Borges Bortolo. Ré: FAPAZ EVENTOS CIENTÍFICOS CULTURAIS. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 323,00 (trezentos e vinte e três reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4115/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autora: B.B. FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv.: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Ré: GILVANI CASTELO TOURINHO. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, com estrito na norma do art. 1071, § 3º, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, julgo procedente a ação para o efeito de declarar rescindido o contrato e determinar a reintegração da autora na posse de coisa depositada, assim tendo por consolidada em definitivo, em favor dela, a posse e a propriedade plena do veículo descrito na inicial, autorizando sua alienação pelo preço correspondente ao valor da avaliação e determinando que, apurado o valor da venda, seja descontado da importância da dívida acrescida das despesas judiciais e extrajudiciais, restituindo ao réu, se acaso existente, o respectivo saldo resultante do encontro das contas entre o débito e o valor da alienação do veículo, ou promovendo a execução do respectivo saldo devedor, após esse encontro de contas. Condeno, em consequência, o réu ao pagamento do saldo devedor resultante do aludido contrato, acrescido de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente realizadas e dos demais encargos decorrentes do contrato, sem prejuízo dos honorários advocatícios do procurador judicial da requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que o autor está autorizado a alienar a terceiros o

veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4117/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: SÉRGIO CORRÊA PEREIRA. Adv.: Dr. José Sidou Góes Miccione-Def. Públ. Ré: R. H. ENGENHARIA. SENT.: "Vistos, etc... A desistência constitui um dos meios pelos quais se extingue o processo, sem o julgamento do mérito. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito em face ao pedido de desistência formulado pelo autor. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais por Ter demandado aos auspícios da gratuidade judiciária Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4154/98 - Ação de Embargos à Execução. Autora: SELMA ELIZABETE DE LACERDA MIRA. Adv.: Dra. Carmem S. B. Nascimento. Ré: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ. Adv.: Dr. José Edson Guimarães Lopes. SENT.: "Vistos etc... Ante o exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 284, c/c o art. 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso I, do art. 267, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4179/98 - Ação Monitória. Autora: DABEL-DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. Adv.: Dra. Ana Denise Coimbra dos Santos. Ré: J. R. CAPIBERIBE. SENT.: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4197/98 - Ação de Reintegração de Posse. Autora: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERC. S/A. Adv.: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. Ré: MARCELO MENEZES ARAÚJO. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4209/98 - Ação Monitória. Autora: A. A. F. DA SILVA. Adv.: Dr. Adalvaro Vitorio Farias de Araújo. Réu: RODOLFO SOARES DOS SANTOS. SENT.: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4225/98 - Ação Monitória. Autora: PAULO NOGUEIRA E CIA LTDA. Adv.: Dr. Adalvaro Vitorio Farias de Araújo. Réu: WALDENES BARBOSA DA SILVA. SENT.: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102c do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4308/98 - Ação de Embargos de Terceiros. Autora: MARA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA PINHEIRO. Adv.: Dr. Everaldo Carneiro Ribeiro. Ré: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DO ROSÁRIO. Adv.: Dr. Edvaldo Souza. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, julgo procedente os embargos, desconstituindo a penhora do veículo marca Fiat, modelo Palio ED, com duas portas, cor azul, placa WK-1166, objeto do auto de fls. 14 do processo de execução nº 2.535/96, para o fim de liberá-lo, como liberado fica, de tal constrição, condenando o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento (10%) do valor da causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, expedindo o mandado de restituição do bem penhorado, nos termos do art. 1.046, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, bem como dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4312/98 - Ação de Dissolução de Sociedade de Fato. Autor: VICTOR MANOEL MOREIRA CASTRO PORTUGAL. Adv.: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. Réu: CELSO M. YAMAGUCHI. Adv.: Dr. José Henrique de Mendonça Dias. SENT.: "Vistos, etc... Isto posto, homologo o acordo celebrado e extingo os processos nºs 4.312/98 e 4.408/98 com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do vigente Código de Processo Civil. Custas finais pro-rata. Cada qual das partes arcará com os honorários profissionais de seu respectivo advogado. Transitada em julgado esta sentença, para efeito da regra do art. 1.030 do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, certifique-se nos autos dos dois processos, dando baixa e arquivando-os. P.R.I.C."

Proc. nº 4317/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO B. M. G. S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Ré: MARIA JÚLIA VIEIRA DA SILVA. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido

veículo. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4318/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Ré: DORALICE DA SILVA HOUAT. SENT.: "Vistos, etc..."

Ex positis, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido veículo. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4363/98 - Ação de Reintegração de Posse. Autora: FIAT LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv.: Dr. Aluísio Ney de Magalhães Ayres. Ré: MÁRCIA JANY CARDOSO DA COSTA. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, julgo procedente a ação, para o fim de, ratificando os termos da proteção interdital liminarmente concedida, reintegrar a autora em definitivo na posse do bem arrendado, torná-la consolidada com a respectiva propriedade, bem como condenar a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) do valor da causa, ressalvado ficando o direito de a autora, por ação própria pleitear a cobrança das prestações vencidas até a definitiva reintegração possessória e dos acessórios da dívida. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando o procurador judicial da autora para que requiera, querendo, a execução da disposição condenatória do julgado. P.R.I.C."

Proc. nº 4367/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO FIAT S/A. Adv.: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Réu: LUIZ FERNANDO CARDOSO SERRA. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, com fulcro nas disposições do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, em face do ocorrido pagamento da dívida. Expeça-se mandado de liberação, em nome do requerido, do veículo apreendido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. As custas já foram pagas. P.R.I.C."

Proc. nº 4380/98 - Ação Cautelar de Exibição de Documentos. Autores: MARIANO DOS REIS PACHECO SEABRA E OUTRA. Adv.: Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro. Ré: CAPEMI CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS. Adv.: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo. SENT.: "Vistos etc... Ex positis, julgo procedente a ação cautelar preparatória de exibição de documentos, para, nos termos do art. 359 do Código de Processo Civil Brasileiro proclamar verdadeiros os fatos que por meio dos documentos extemporaneamente exibidos em Juízo pretendiam os autores ver provados, condenando a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que, em atenção ao disposto no art. 20, § 4º daquele mesmo Código, arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos que deverão, em cartório, aguardar a iniciativa dos autores no sentido da propositura da ação principal. P.R.I.C."

Proc. nº 4392/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autor: BANCO B. M. G. S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Réu: JONH TORTON MOWBRAY. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, com fulcro no inciso VI do art. 267, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito, em face do ocorrido pagamento da dívida. Expeça-se mandado de liberação, em nome do requerido, do veículo apreendido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4408/98 - Ação de Atendimento. Autor: VICTOR MANOEL MOREIRA CASTRO PORTUGAL. Adv.: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. Réu: CELSO M. YAMAGUCHI. Adv.: Dr. José Henrique de Mendonça Dias. SENT.: "Vistos, etc... Isto posto, homologo o acordo celebrado e extingo os processos nºs 4.312/98 e 4.408/98 com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do vigente Código de Processo Civil. Custas finais pro-rata. Cada qual das partes arcará com os honorários profissionais de seu respectivo advogado. Transitada em julgado esta sentença, para efeito da regra do art. 1.030 do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, certifique-se nos autos dos dois processos, dando baixa e arquivando-os. P.R.I.C."

Proc. nº 4415/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autora: BANCO AUTOLATINA S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Réu: PAULO SÉRGIO DE SOUZA GAIA. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, com estrito na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e do Decreto Lei nº 911/69, julgo procedente a ação declarando rescindido o contrato, tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, cuja posse e domínio tornam consolidados em mãos do autor. Levante-se o depósito judicial, estando o autor, na forma do art. 3º, § 5º, do Decreto-Lei 911/69, autorizado a fazer a venda do aludido

veículo. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que autor está autorizado a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4447/98 - Ação de Reintegração de Posse. Autora: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv.: Dr. Aluísio Ney Magalhães Ayres. Ré: LÚCIA VILHENA DOS SANTOS PIRES. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, face a desistência formulada pela autora. As custas já foram pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4459/98 - Ação Monitória. Autor: NAPOLEÃO PAULA DOS SANTOS. Adv.: Dr. Edilson dos Santos Soares. Ré: ANA COSTA BARRIGA. SENT.: "Vistos, etc... Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim de, com fulcro no art. 1.102 do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal. Custas na forma da lei. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4478/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autora: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv.: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Ré: MAURO DA SILVA SANTOS. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o processo se a apreciação do mérito, face do ocorrido pagamento da dívida. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. As custas já foram pagas P.R.I.C."

Proc. nº 4550/98 - Ação de Execução Fiscal. Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv.: Dr. João de Lima Guerreiro Souza. Ré: DIVANEIDE DA COSTA RIBEIRO. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4551/98 - Ação de Execução Fiscal. Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv.: Dr. João de Lima Guerreiro Souza. Ré: A. LACERDA PIMENTEL. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, item I, do CC. Custas pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4560/98 - Ação de Apreensão e Depósito. Autora: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv.: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Ré: ANDRÉIA ROBERTA MARQUES. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, com estribos na norma do art. 1.071, § 3º do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, julgo procedente a ação para o efeito de declarar rescindido o contrato e determinar a reintegração da autora na posse da coisa depositada, assim tendo por consolidada em definitivo, em favor dela, a posse e a propriedade plena do veículo descrito na inicial, autorizando sua alienação pelo preço correspondente ao valor da avaliação e determinando que, apurado o valor da venda, seja descontado da importância da dívida acrescida das despesas judiciais e extrajudiciais, restituindo a ré, se acaso existente, o respectivo saldo resultante do encontro de contas entre o débito e o valor da alienação do veículo, ou promovendo a execução do respectivo saldo devedor, após esse encontro de contas. Condeno, em consequência, a ré, ao pagamento do saldo devedor resultante do aludido contrato, acrescido de juros, correção monetária, custas, despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente realizadas e dos demais encargos decorrentes do contrato, sem prejuízo dos honorários advocatícios do procurador judicial da requerente que, atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados monetariamente. Comunique-se ao DETRAN/AP que a autora está autorizada a alienar a terceiros o veículo automotor antes referido. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4567/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autora: BANCO FIAT S/A. Adv.: Dr. Augusto Bruno de Moraes Favacho. Ré: NILMA DA SILVA PUREZA. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, face a desistência formulada pelo autor. As custas já foram pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4712/98 - Ação de Execução Fiscal. Autora: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv.: Dr. João de Lima Guerreiro Souza. Ré: WALTER GONÇALVES DIAS. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, item I, do Código de Processo Civil. custas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4848/98 - Ação de Busca e Apreensão. Autora: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Ré: OBEDI PEREIRA BARBOSA. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VI, do vigente Código de Processo Civil, julgo extinto o processo se a apreciação do mérito, face do ocorrido pagamento da dívida. Expeça-se mandado de liberação, em nome do requerido, do veículo apreendido. As custas já foram pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4877/98 - Ação de Mandado de Segurança. Autor: INST. DE PREV. E ASSISTÊNCIA SOC. DO MUN. DE MACAPÁ-IPAMA. Adv.: Dr. Paulo Cascaes. Ré: JORGE EVALDO EDINHO DUARTE. SENT.: "Vistos etc... Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Macapá-AP., 14 de Dezembro de 1998.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Chefe de Secretaria

1ª VARA CIVIL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO : CONSTANTINO BRAHUNA.
CHIEFE DE SECRETARIA: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

EXPEDIENTE PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS
RESPECTIVOS ADVOGADOS:

Proc. nº 882/92 - Ação de Indenização. Autores: JOÃO ALVES DE SOUZA E OUTROS. Adv.: Dr. Washington dos Santos Caldas. Ré: ESTADO DO AMAPÁ. Adv.: Dra. Ana Célia Dohio Martins. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, julgo procedente o pedido inicial de indenização por danos morais, condenando a Fazenda Pública ao pagamento aos autores LOURISVALDO PINTO DE SOUZA, AMBRÓZIO CARDOSO DE MORAIS, EDNA NUNES DE SOUZA e ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS, dos valores que, à esse título, foram fixados ao longo desta sentença, a título de indenização aos danos morais que sofreram, sem prejuízo do pagamento dos honorários advocatícios do procurador judicial dos demandantes que arbitro, atento à regra do art. 20, § 4º, do Código Civil Brasileiro em vigor, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deixo de condená-la, no entanto, ao pagamento das custas e despesas processuais, em face da isenção legal de que goza. Recorro, nos termos do art. 475, inciso II, daquele mesmo Código, ex officio desta sentença para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Transitada em julgado o acórdão referente ao exame obrigatório desta sentença, ou do recurso voluntário que acaso seja interposto, certifique-se nos autos, prosseguindo-se, se confirmada, no processo executório. P.R.I.C."

Proc. nº 3171/97 - Ação de Execução. Autor: AGORD DE MATOS PINTO. Adv.: Dr. Washington dos Santos Caldas. Ré: CHIBRE JORGE DOS SANTOS PARDAUL. DESP.: "Intime-se o exequente para vir dar prosseguimento no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias".

Proc. nº 3628/97 - Ação de Execução. Autora: AUTOMOTO-AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz. Ré: CELSO CORRÊA SOARES. DESP.: "Promova a exequente, o regular andamento deste feito, em 05 (cinco) dias. Intime-se".

Proc. nº 4094/98 - Ação de Execução. Autor: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv.: Dra. Joana D'Arc Costa de Souza. Ré: ANA CLÁUDIA RIBEIRO ALVES. Adv.: Dra. Heloisa Helena Furtada de Menezes-Def. Públ. DESP.: "J. Recebo, por ora, a manifestação da devedora como nomeação de bem à penhora, até porque inadmissível a oposição de embargos à execução sem a garantia do juízo e sem o devido preparo da ação, que, nesse caso é incidental ao processo executivo. Assim, diga o exequente sobre a nomeação. Intime-se".

Proc. nº 4237/98 - Ação de Execução. Autor: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv.: Dra. Mariângela Marinho Rodrigues da Silva. Ré: ROSIMARY NUNES PALMERIM. DESP.: "Venha o exequente dar prosseguimento ao presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se".

Proc. nº 4627/98 - Ação de Procedimento Ordinário. Autor: PIERRE ALCOLUMBRE. Adv.: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira. Ré: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Adv.: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. DESP.: "Junte-se. Manifeste-se o requerido sobre o pedido do autor, em cinco dias. Intime-se".

Proc. nº 4844/98 - Ação Cautelar. Autor: PIERRE ALCOLUMBRE. Adv.: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira. Ré: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Adv.: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. DESP.: "J. Manifeste-se o requerido sobre o alegado pagamento do débito e conseqüente perda do objeto da ação. Intime-se".

Proc. nº 4738/98 - Ação de Embargos. Autor: JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO. Adv.: Dr. José Henrique Scapin. Ré: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv.: Dr. José Clemenceau Pedrosa Maia. DESP.: "J. Tendo a réplica à impugnação dos embargos do devedor trazido documentos novos aos autos, sobre eles se manifeste o embargado. Intime-se".

Proc. nº 4970/98 - Ação de Oposição. Autor: ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO E OUTROS. Adv.: Dr. Cicero Borges Bordalo Júnior. Ré: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ, EMTUR-EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS E ESTADO DO AMAPÁ. SENT.: "Vistos, etc... Ex positis, indefiro, por inepta, a petição inicial da ação de oposição, condenando os oponentes ao pagamento das custas iniciais de preparo, abstendo-me de impor-lhes condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porque sequer formada a relação processual nos autos da oposição. Transitada em julgado esta

sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C."

Proc. nº 4233/98 - Ação Cautelar. Autor: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAPÁ. Adv.: Dr. José Alberto da Costa Villar. Ré: EMTUR-EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS. Adv.: Dr. Fernando J. A. dos Santos. DESP.: "J. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Intime-se".

Proc. nº 4971/98 - Ação de Procedimento Ordinário. Autora: JULIETA ATAÍDE DA COSTA E OUTRO. Adv.: Dra. Ana Lúcia Ferreira da Paz. DESP.: "R. A. Prescindem os acordos extrajudiciais de homologação por sentença, porque, sendo levados a termo para prevenir eventual fide, não se cogita de relação processual que por sentença deva ser extinta. O acordo, assim realizado, tem eficácia de transação extrajudicial, que vale por si próprio, independente de qualquer outra formalidade. Indefiro. Arquive-se. Intime-se".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei.

Macapá-AP., 17 de Dezembro de 1998.

JOSENILDO SANTOS CARDOSO
Chefe de Secretaria Substituto

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO : 20 DIAS

DE: JOSIVAN SANTOS ABRANTES, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado em Natal-RN, em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecer à audiência de tentativa de reconciliação marcada para o dia 12/03/99 as 09:30 horas, referente a Ação de Divórcio nº 5563/98 proposta por MARTA TEIXEIRA MACIEL ABRANTES. No caso de ausência ou impossibilidade de reconciliação, fica citado para contestar no prazo de 15 dias, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUIZO: Av. fab nº 1737-
Fórum Des. leal de Mira.

Macapá, 14 de dezembro de 1998

RUI GUILLERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
JUIZ DE DIREITO

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Revisão de Alimentos

Processo Nº 1596-97
Autor: M.D.S.
Advogado: MARIO CARNEIRO
Requeridos: D.S.S. e outros Rep. por M.D.M.S.
Advogado: CICERO BORDALO JÚNIOR
DESPACHO: "... Manifeste-se a requerida..."

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato e/c Partilha de Bens

Processo Nº 2565-98
Autor: P.S.M.
Advogado: MAURO JOÃO MACEDO DA SILVA
Requerido: RECI DANTAS DA SILVA
Advogado: DEFENAP
DESPACHO: "... DIGA O AUTOR EM 05 DIAS..."

Ação de Investigação de Paternidade e/c Alimentos

Processo Nº 270-96
Autora: A. C. L. S. rep. por S.L.S.
Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS
Requerido: P. V.M.
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

DESPACHO: "... INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA A SE MANIFESTAR..."

Ação de Inventário

Processo N° 3083-98
 Autor: C. A. L.L.
 Advogado: ANTÔNIO VILLAR PANTOJA
 Requerido: M.A. L. (espólio)
 DESPACHO: "...AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito Titular

Ação de Execução de Prestação Alimentícia

Processo: N° 3096-98
 Autora: M.P. O. A. rep. por M.C.P.M.O.
 Advogado: IVANILDO MONTEIRO DE SOUZA
 Requerido: D.F. A.

Ação de Execução de Alimentos

Processo: N° 2752-98
 Autores: A. A.S.J. e outra rep. por M.J.G.C.
 Advogado: CHARLES SALES BORDALO
 Requerido: A. A. S.

Ação Execução de Alimentos

Processo: N° 2789-98
 Autores: C.N.S.N. e outro rep. por M.C.S.
 Advogado: VERA PINHEIRO
 Requerido: R.L.N.

FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

Vistos, etc...

DECRETO a Suspensão do feito, por DECISÃO INTERLOCUTÓRIA / CONFLITO DE COMPETÊNCIA. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de 1998. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu, Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito n° 2709-98, autoria de GENEROSA DA SILVA AZEVEDO, onde fora DECLARADA a Interdição de GENILVA AZEVEDO FERNANDES, brasileira, solteira, natural do Município de Anajás, Comarca de Afuá-PA, nascida no dia 08 de Janeiro de 1966, filha de Gutemberg da Silva Fernandes e de Generosa Azevedo Fernandes.

Foi nomeada sua curadora GENEROSA DA SILVA AZEVEDO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado à Rodovia do Pacoval, n° 97 - Pacoval.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de Dezembro de ano de mil e novecentos e noventa e oito. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu, Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito
 Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES Juiz de Direito Titular EDUARDO FREIRE CONTRERAS

No Processo

Ação de Execução de Prestação Alimentícia

Processo N°2989-98
 Autor: M.C.R.N. Rep. por M.J.R.N.
 Advogado: EDIELSON SOARES
 Requerido: V. L.S.
 Advogado: DEFENAP

FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

Vistos, etc...

DECRETO a Suspensão do feito, por DECISÃO INTERLOCUTÓRIA / CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de Dezembro de 1998. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei. Eu, Sueli Nazaré Brito de Miranda, o subscrevi.

Eduardo Freire Contreras
 Juiz de Direito
 Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito Titular

Ação de Separação Judicial

Processo N° 2624-98
 Autor: J. S. C.
 Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO
 Requerida: M.L.L.S.C.
 Advogada: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

DESPACHO: "... Manifeste-se o autor a sobre a contestação, prazo de 10 dias..."

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato.c/c Partilha de Bens

Processo N° 1660-97
 Autor: A.N.P.
 Advogado: MARTA CRISTINA MATOS OLIVEIRA
 Requerido: O. V. A.
 Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO

DESPACHO: "... Informe o requerido, com a máxima urgência, o valor, pelo qual o veículo, será alienado..."

Ação de Alvará Judicial

Processo N° 2510-98
 Autores: R.S.C. e outros
 Advogado: WASHINGTON CALDAS

DESPACHO: "... Aguarde-se manifestação dos autores, prazo 60 dias..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito Titular

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo n° 358-96
 Autora: B.C.M. rep. por V.C.M.
 Advogado: ÂNGELO SOTÃO MONTEIRO
 Requerido: F.M.C.
 Advogada: NILZA MARIA MAGALHÃES

DESPACHO: "... Intimem-se o advogado da autora a apresentar alegações finais..."

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo n° 2648-98
 Autor: H.P.M.L. rep. por A.M.L.
 Advogado: NILZA MARIA MAGALHÃES CORRÊA
 Requerido: V.C.N.
 Advogado: DEFENAP

DESPACHO: "... INTIMAR OS ADVOGADOS A ESPECIFICAR PROVAS..."

Ação de Alvará de Judicial

Processo n° 2352-98
 Autora: R.T.S. A.
 Advogado: WASHINGTON DOS S. CALDAS

DESPACHO: "... INTIME-SE O ADVOGADO DA AUTORA A CUMPRIR COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito Titular

Ação de Separação Judicial Consensual em Divórcio

Processo n° 992-97
 Autora: S.K.S.R.P.
 Advogado: CHARLES SALES BORDALO

DESPACHO: "... Intimem-se o advogado da autora a juntar a documentação dos imóveis..."

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/ partilha de Bens

Processo n° 2786-97
 Autor: A. M.
 Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO
 Requerido: M. J. C. A.
 Advogado: SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

DESPACHO: "... A AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO..."

Ação de Execução de Alimentos

Processo n° 1496-97
 Autoras: K.P. O. e outra
 Advogado: ARLETE TAVARES FRANCO
 Requerido: C.P. O.
 Advogado: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO

DESPACHO: "... FACULTO AS EXEQUENTES, AJUIZAREM AÇÃO PRÓPRIA ..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Guarda e Responsabilidade

Processo: N° 2713-98
 Autor: J.J.F.S.
 Advogado: RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR
 Requerido: R.R.P.
 Advogada: DANIELE APOLLARO RÊGO

DESPACHO: "... Intime-se o advogado do autor a se manifestar..."

Ação de Revisão de Alimentos

Processo: N° 1337-97
 Autor: A.C.N.C.
 Advogado: BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS
 Requeridos: A.P. e outros rep. por M.J.S.C.
 Advogado: PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

DESPACHO: "... Abra-se vista ao Dr. Paulo José, para alegações finais..."

Ação de Reconvenção e/ou pedido de Liminar

Processo: N° 2494-98 (Apenso)
 Autor: E.B.B.S.
 Advogado: JOSELITO CHAGAS
 Requerida: V.S.S.S.

DESPACHO: "... Intime-se o advogado, a juntar instrumento de mandato..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, *Silvana da Silva Sacramento*, o digitei. Eu, *Sueli Nazaré Brito de Miranda*, o subscrevi.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITACÃO

Edital com prazo de 60 (sessenta) dias

Ação de Dissolução de Sociedade Familiar com Partilha de Bens

Processo: 3006-98
 Autor: MARIA EMILIA DA SILVA COSTA
 Advogada: ELIZABETE OLIVEIRA
 Requerido: SILVINO COSTA

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita por este Juízo e Cartório Ação de Divórcio, processo n° 3006-98 que figura como parte autora MARIA EMILIA DA SILVA COSTA e como requerido SILVINO COSTA, achando-se em lugar incerto e não sabido com paradeiro ignorado, é expedido o presente, com prazo de 60 (sessenta) dias, com a finalidade de CITAR E INTIMAR o requerido, a contestar a presente ação em 15 dias.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 1998. Eu, *Silvana da Silva Sacramento*, o digitei. Eu, *Sueli Nazaré Brito de Miranda*, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá,

Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito n° 2770-98, de autoria de DORALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, onde fora DECLARADA a Interdição de AILSON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, natural de Macapá, nascido no dia 03 de Abril de 1938, filho de Luiza Vieira dos Santos.

Foi nomeada sua curadora DORALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, n° 655 - Bairro Jesus de Nazaré.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro de ano de mil e novecentos e noventa e oito. Eu, *Silvana da Silva Sacramento*, o digitei. Eu, *Sueli Nazaré Brito de Miranda*, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito n° 1778-97 de autoria de ROSALINA GONÇALVES, onde fora DECLARADA a Interdição de TEREZA DA TRINDADE LIMA, brasileira, natural de Macapá-AP, nascida no dia 11 de Fevereiro de 1959, filha de José Corrêa de Lima Filho e de Rosalina Gonçalves da Trindade.

Foi nomeada sua curadora ROSALINA GONÇALVES, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliado à Av. Terra, n° 1085 - Bairro do Zéão.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro de ano de mil e novecentos e noventa e oito. Eu, *Silvana da Silva Sacramento*, o digitei. Eu, *Sueli Nazaré Brito de Miranda*, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor EDUARDO FREIRE CONTRERAS, MM. Juiz de Direito Titular, da 3ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá,

Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei. Etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita a ação de Interdição Judicial, feito n° 1256-97 de autoria de ALCIDES COELHO FURTADO, onde fora DECLARADA a Interdição de ADELERME IACI DE ALMEIDA FURTADO, brasileiro, solteiro, natural de Afuá-PA, nascido no dia 18 de Novembro de 1967, filho de Alcides Coelho Furtado e Judithe de Almeida Furtado.

Foi nomeada seu curador ALCIDES COELHO FURTADO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Av. Cora de Carvalho, n° 3007- Bairro Santa Rita.

Causa da Interdição e Limites da Curatela: Decretação da Incapacidade absoluta da Interditada de exercer pessoalmente atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, e art. 454 do Código Civil.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro de ano de mil e novecentos e noventa e oito. Eu, *Silvana da Silva Sacramento*, o digitei. Eu, *Sueli Nazaré Brito de Miranda*, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Execução de Alimentos

Processo: N° 922-97
 Autores: E.F.N. e outro rep. por A.R.F.
 Advogado: SEBASTIÃO NAZARÉ DA SILVA
 Requerido: P.B.N.
 Advogado: HELDER FREITAS FERREIRA

FOI PROFERIDO A SEGUINTE DECISÃO:

Vistos, etc...

ISTO POSTO, e mais o que dos autos consta, DECRETO a extinção do feito, com Julgamento do Mérito, nos termos do artigo 794, I do CPC.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro de 1998. Eu, *Silvana da Silva Sacramento*, o digitei. Eu, *Sueli Nazaré Brito de Miranda*, o subscrevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES
EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Execução de Alimentos

Processo: N° 2428-98
 Autor: M.T.J.D.S.
 Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO
 Requerido: M.J.M.S.
 Advogado: RAIMUNDO SÉRGIO S. FIGUEIRA

DESPACHO: "...Intime-se a autora, por seu advogado, a fim de informar se já foram regularizados os descontos..."

Ação de Alimentos

Processo Nº 2963-98
 Autores: L.D.M. O. rep. por R.S.M.
 Advogado: BERNADETH DOS SANTOS CUNHA
 Requerido: L. A. L. O.
 Advogado: DEFENAP

DESPACHO: "... Intime-se para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento do dia 08 de Abril de 1999, às 12:00 horas..."

Ação de Alimentos

Processo Nº 2449-98
 Autor: A. Q. N. rep. por J.N. B.
 Advogado: JOSÉ FERREIRA COSTA
 Requerida: J.N.B.
 Advogado: DEFENAP

DESPACHO: "... Intime-se para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento do dia 13 de Abril de 1999, às 08:30 horas..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda Sacramento, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
 EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Separação Judicial Consensual em Divórcio

Processo nº 098-96
 Autores: V. A. L.
 Advogado: CÍCERO BORGES BORDALO
 Requerida: R.P.L.
 Advogada: VERA DE JESUS PINHEIRO

DESPACHO: "... Intimem-se os advogados das partes a se manifestar sobre a vistoria..."

Ação de Divórcio

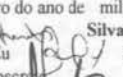
Processo nº 1786-97
 Autor: L.B.
 Advogado: EVANDRO PINGARILHO
 Requeridos: R.C.B.
 Advogado: DEFENAP

DESPACHO: "... ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO DO AUTOR..."

Ação de Prestação de Pensão Alimentícia

Processo nº 2626-98
 Autores: C.H.G.X. e S.M.G.S.
 Advogado: FRANKLIN C. MACEDO

DESPACHO: "... INTIME-SE O ADVOGADO DOS AUTORES A CUMPRIR COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda Sacramento, o digitei. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda o subscreevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
 EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Alvará Judicial

Processo Nº 2356-98
 Autor: R.N.S. Rep. por R.N.
 Advogada: EDITE PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: "...Intime-se a advogada do autor à cumprir cota do Ministério Público..."

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo Nº 2573-98
 Autores: S.M.F.W. e outro rep. por F.F.W.

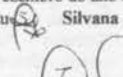
Advogado: RAIMUNDO CARLOS P. JUNIOR
 Requerido: B.G.R.
 Advogado: DEFENAP

DESPACHO: "... Intime-se para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento do dia 11 de Fevereiro de 1999, às 11:00 horas..."

Ação de Alimentos

Processo Nº 2689-98
 Autor: F.M.P.P. rep. por N.M.C.P.
 Advogado: DEFENAP
 Requerida: F.P.B.
 Advogado: ANTONIO PEREIRA BATISTA

DESPACHO: "... Intime-se para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento do dia 24 de Fevereiro de 1999, às 11:00 horas..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda Sacramento, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
 EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Prestação Alimentícia

Processo Nº 2422-98
 Autor: C.A.S.V.
 Advogado: RAIMUNDO CARLOS PESSOA JUNIOR
 Requeridos: M.R.V. e outros Rep. por I.R.R.
 Advogado: DEFENAP

DESPACHO: "... Ao autor por seu advogado: Especificar Provas..."

Ação de Inventário

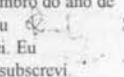
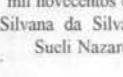
Processo Nº 1686-98
 Autores: H.P.B. e outros
 Advogado: CLACY MARIA SANTANA
 Requerido: M.P.B. (espólio)

DESPACHO: "... INTIME-SE A ADVOGADA DA AUTORA A SE MANIFESTAR..."

Ação de Alvará Judicial

Processo Nº 2286-98
 Autores: E.F. e outra
 Advogado: GEOVANE DE BRITO MACHADO

DESPACHO: "... INTIME-SE O ADVOGADO DOS AUTORES A CUMPRIR COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quatorze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda Sacramento, o digitei. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda o subscreevi.

EDUARDO FREIRE CONTRERAS
 Juiz de Direito Titular

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
 EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Pedido de Abertura de Inventário

Processo nº 2414-98
 Autora: M.G. A.
 Advogado: MAURO JOÃO M. DA SILVA
 DESPACHO: "... À autora à juntar a documentação do imóvel..."

Ação de Execução de Alimentos

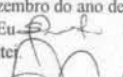
Processo nº 2362-98
 Autor: T.S.P. rep. por K.P.S.
 Advogada: JANE PICAÇO
 Requerido: R.G.P.
 Advogado: DEFENAP
 DESPACHO: "... INTIMAR A ADVOGADA DA EXEQUENTE A SE MANIFESTAR..."

Ação de Separação Judicial

Processo nº 2122-98
 Autor: J.R.C.P.
 Advogado: JOÃO SOARES DE ALMEIDA
 Requerido: S.I.L.G.S.
 Advogado: JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUZA
 DESPACHO: "... Ao autor por 5 dias ..."

Ação de Conversão de Separação em Divórcio

Processo nº 2239-98
 Autor: P.S.C.
 Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO
 Requerido: F.T.M.S.
 Advogado: ORLANDO DE MELO E SILVA
 DESPACHO: "... Intime-se as partes para audiência Conciliação, Instrução e Julgamento, o dia 04 de Maio de 1999, às 09:00 horas ..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda Sacramento, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
 EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Abertura de Inventário

Processo nº 2785-98
 Autora: S.F.C.
 Advogado: RAIMUNDO CARLOS PESSOA JÚNIOR
 DESPACHO: "... Nomeio a autora inventariante. Tome-se compromisso; Venham as primeiras declarações..."

Ação de Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens

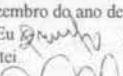
Processo nº 1199-97 (Apenso)
 Autor: E.R.M.
 Advogada: EVALDY MOTTA
 Requerido: L.P.G.
 Advogado: RICARDO GONÇALVES SANTOS
 DESPACHO: "... INTIME-SE OS ADVOGADOS, A DEPOSITAR O VALOR EM 10 DIAS; METADE A AUTORA E METADE O REQUERIDO..."

Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Processo nº 2095-98
 Autor: E.S. A. rep. por E.S. A.
 Advogado: JOÃO ALMEIDA
 Requerido: A. A. F.
 Advogado: DEFENAP
 DESPACHO: "... À AUTORA POR SEU ADVOGADO: ESPECIFICAR PROVAS ..."

Ação de Arrolamento de Bens

Processo nº 2901-98
 Autor: R.N.C.B. e outros
 Advogado: JANE PICAÇO
 DESPACHO: "... ABRA-SE VISTA A DRA. JANE: JUNTAR CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS DOS BENS ..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu  Sueli Nazaré Brito de Miranda Sacramento, o digitei.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
 Chefe de Secretaria

3ª VARA DE FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES
 EDUARDO FREIRE CONTRERAS- Juiz de Direito Titular

Ação de Separação Judicial

Processo nº 2599-98
 Autores: P.P.P.F. e A.R.S.P.
 Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO

DESPACHO: "... Intimem-se a dar andamento no feito em 05 (cinco) dias, pena de extinção..."

Ação de Inventário

Processo nº 977-97
 Autor: L.G.F.
 Advogada: MARCELO PORPINO NUNES

Requerido: G.S.P. (espólio)

DESPACHO: "... Intime-se o autor, à juntar a Escritura Pública de compra e venda ou cópia do registro de imóvel em cartório..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu Silvana da Silva Sacramento, o digitici.

Sueli Nazaré Brito de Miranda
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

O Doutor João Guilherme Lages Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, na forma da lei, etc...

Faz saber, aos que tiverem conhecimento deste edital, que, nos termos dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, foram escolhidas e alistadas como jurados, para servirem nas sessões do Tribunal do Júri desta Comarca no decorrer do ano de 1999, as pessoas abaixo relacionadas:

1. Abemor Coutinho - Eng. Agrônomo
2. Abigail Bastos Barbosa de Oliveira - Serv. Público
3. Adelson de Araújo Pessoa - Servidor Público
4. Ademar Barros Tavares - Ag. Administrativo
5. Ademar Soares Filho - Servidor Público
6. Ademir Gonçalves Correa - Professor
7. Ademir Souza Dias - Servidor Público
8. Aderaldo Batista Gazel Filho - Eng. Agrônomo
9. Adriana Cristina Rodrigues Angelim - Serv. Público
10. Adriana Dias da Silva - Aux. Administrativo
11. Adriano Jorge de Araújo Monteiro - Economista
12. Agenor Pires Barbosa - Servidor Público
13. Aida Maria Cristino Mendes - Servidor Público
14. Ailson Picanço de Souza Correia - Serv. Público
15. Alcinete Barroso de Moraes - Assist. Administrativo
16. Aldair Heverton Xavier dos Santos - Serv. Público
17. Aldenira Cardoso da Silva - Servidor Público
18. Aldery da Silva Mendonça - Servidor Público
19. Aldina Cabral de Souza - Assist. de Apoio
20. Aldo Balleiro Machado - Geógrafo
21. Altamir de Jesus Gomes Ferreira - Professor
22. Álvaro Renato C. da Silva - Médico Veterinário
23. Alzir Carlos Espindola dos Santos - Serv. Público
24. Amair Rebouças Cavalcante - Professor
25. Ana Célia Ferreira Cearense - Ag. Administrativo
26. Ana Cláudia Sá da Cruz - Téc. Administração
27. Ana Coeli Dias Araújo - Servidor Público
28. Ana Cristina da Silva Dias - Servidor Público
29. Ana Fernandes Trindade - Professora
30. Ana Kelly de Oliveira Rodrigues - Servidor Público
31. Ana Lúcia Campos Ferreira - Eng. Química
32. Ana Lúcia S. D. Almeida Chermont - Serv. Público
33. Ana Maria da Silva Pantoja - Arquiteta
34. Ana Maria de Souza Rui Seco - Serv. Público
35. Ana Maria Dias da Silva - Ag. Administrativo
36. Ana Maria Mendonça Palheta - Servidor Público
37. André Barroso de Souza Filho - Téc. Edificação
38. André Luiz Sampaio Conrado Bezerra - S. Público
39. Andréa Aparecida Vivas da Mata - Magistério
40. Andréa Luciene Martins Alcântara - Serv. Público
41. Andrea Viegas Valente - Professora
42. Aneliza Smith Brito - Arquiteta
43. Angélica Jones dos Santos - Servidor Público
44. Antonia Clarice R. Martins - Téc. em Contabilidade
45. Antonia Cristina Josaphat Barbosa - Engenheira
46. Antonia Francisca da Silva Neri - Professora
47. Antonia Silva Costa - Assist. de Apoio
48. Antonio Carlos Costa - Ag. Administrativo
49. Antônio Celso Dias Façanha - Engenheiro
50. Antônio de Deus Nunes dos Santos - Serv. Público
51. Antônio Geraldo Brito Sarmento - Datilógrafo
52. Antônio João Ferreira de Melo - Professor
53. Antônio Manoel Marques Machado - Engenheiro
54. Antonio Marcos Oliveira Picanço - Assist. Técnico
55. Antônio Neylo Nascimento Cordeiro - Serv. Público
56. Araguaci Viana Macedo - Servidor Público
57. Araújo Tereza Picanço de Almeida - Curso Básico
58. Arinaldo Gomes Corrêa - Ag. Administrativo
59. Arivaldo de Souza Nunes - Téc. em Contabilidade
60. Arlete Oliveira Ferreira - Ag. Administrativo
61. Arlete Rodrigues da Silva - Ag. em Contabilidade
62. Armando Gonçalves Pellaes - Engenheiro
63. Armando Santana da Silva - Téc. em Edificação
64. Aroldo Marques Rodrigues - Servidor Público
65. Aroldo Rodrigues dos Santos - Téc. Contabilidade
66. Aroldo Thadeu da Costa Souza - Desenhista
67. Augusto César M. de Figueiredo - S. Público
68. Austrélio Leite Sussuarana - Eng. Agrônomo
69. Belarmino César Picanço - Servidor Público

70. Bênedita Costa de Almeida - Ag. Administrativo
71. Benedito Deodato da Silva Lima - Contador
72. Benedito Pontes Silva - Professor
73. Bianca Rogéria da Trindade Luz - Professora
74. Brasiliano dos S. da S. Santos - Ag. Administrativo
75. Carlos Alberto de Jesus Mendes - S. Público
76. Carlos Alberto de Souza - Téc. Telecomunicações
77. Carlos Alberto Monte Verde Pinheiro - S. Público
78. Carlos Alberto Moraes - Téc. em Contabilidade
79. Carlos de Jesus Pereira - Jornalista
80. Carlos Guilherme Oliveira de Melo - Serv. Público
81. Carlos Guilherme O. de Melo Júnior - Serv. Público
82. Carlos José Rodrigues do Carmo - Ass. de Apoio
83. Carlos Magno Barbosa Soltão - Eng. Agrônomo
84. Carlos Roberto da Costa Pinto - Téc. Contabilidade
85. Carmem Iriane Monteiro de Almeida - Serv. Público
86. Carmina Martins Monteiro - Professora
87. Carol Betania Beleza Soares - Assist. Social
88. Celeste Maria da Rocha Ribeiro - Professora
89. Celina Queila Graça dos Santos - Secretariado
90. Célio Menezes Nery - Assist. Administrativo
91. Charles Santos de Matos - Servidor Público
92. Claudeniz Aparecida de Oliveira - Professora
93. Cláudia Cilene Soares Dias - Assist. Administrativo
94. Cláudia Maria Maia da Costa - Contabilista
95. Cláudio do Socorro Costa Dias - Serv. Público
96. Cláudio Luiz Soares Maciel - Curso Básico
97. Cleonides Palmerim Barbosa - Assist. de Apoio
98. Cleonice Tenório Cardoso - Servidor Público
99. Clésio Souza da Silva - Assist. de Apoio
100. Cleuma da Silva Braga Gôes - Ass. Administrativo
101. Cleusa Nunes dos Santos Bosque - Datilógrafo
102. Clodoaldo Batista Neri - Téc. em Contabilidade
103. Conceição Correa Medeiros - Servidor Público
104. Cristiane de Souza Moreira - Ass. Administrativo
105. Dalva Maciel de Araújo - Assist. Administrativo
106. Dalzira Alexandre da Silva - Servidor Público
107. Danuza Borges de Souza - Professora
108. Darcilene Maciel de Araújo - Assist. Social
109. Delso Santana Nobre - Téc. em Administração
110. Deuzarina da Costa Nascimento - Professora
111. Dilce Maria B. da Silveira - Ag. Administrativo
112. Dinalda do Socorro B. Dias da Silva - S. Público
113. Dionice de Souza Gadelha - Professora
114. Dizonio Furtado da Silva - Ag. Administrativo
115. Domingos Aires Gonçalves Silva - Serv. Público
116. Domingos Henrique da S. Gurjão - Serv. Público
117. Dorivaldo Carvalho dos Santos - Servidor Público
118. Durelilene Campos de Souza - Assist. Técnico
119. Eder de Souza Ferreira - Eng. Civil
120. Edilma Abreu Monteiro - Servidor Público
121. Edilson Santos Juarez - Superintendente IEL/AP
122. Edinei Campos da Silva - Téc. Contabilidade
123. Edmilson Nunes da Costa - Servidor Público
124. Edna Cristina dos S. Pereira - Ass. Administrativo
125. Edna Maria Ferreira Lima - Ag. Administrativo
126. Eduardo José de Andrade - Médico Veterinário
127. Egidio Correa Pacheco - Economista
128. Elaine Cristina Souza da Silva - Serv. Público
129. Elcio Rosa da Silva - Téc. Agrícola
130. Eldimar Murici Penafort - Ag. Administrativo
131. Eliana Nunes Araújo - Servidor Público
132. Eliana Oliveira Silva - Assessora Jurídica
133. Elielson Pereira Palheta - Servidor Público
134. Eliete Correa Baia - Téc. em Administração
135. Eliete Souza de Oliveira - Servidor Público
136. Elisabete da Silva Ramos - Professora
137. Elisângela do Socorro Costa Ramos Professora
138. Elizete Barros Correia - Téc. de Suporte
139. Elma de Araújo Moraes - Curso Básico
140. Elson Guedes dos Santos - Servidor Público
141. Emanuel da Silva Cavalcante - Eng. Agrônomo
142. Emilia Coutinho Coelho - Economista
143. Emilia Neves Pacheco - Professora
144. Eraldo Gomes da Silva - Servidor Público
145. Erasmo Isse Polaro - Servidor Público
146. Ernandes Ramos de Souza - Servidor Público
147. Eulálio Mário N. Lucien - Datilógrafo
148. Eunice Furtado Batista - Servidor Público
149. Eusvaldo de Loureiro Pimentel - Contabilista
150. Evandro Regos Santos da Silva - Serv. Público
151. Fábio da Silva Carvalho - Assist. de Apoio
152. Fátima da Graça Viana - Téc. em Administração
153. Fátima dos S. Marques Rodrigues - Datilógrafo
154. Fátima Lúcia C. Guedes Dantas - Socióloga
155. Fátima Maria Andrade Pellaes - Arquiteta
156. Flávio Augusto Mendes Coelho - Servidor Público
157. Franceline Nobre Nogueira - Servidor Público
158. Francisca Farias Bosque de Lima - Magistério
159. Francisco Carlos P. de S. Santos - T. Edificação
160. Francisco Chagas Neto - Almoxarife
161. Francisco Corrêa Picanço - Ag. Administrativo
162. Francisco Nazaré R. de Almeida - Eng. Agrônomo
163. Francisco Sena Carvalho - T. Telecomunicações
164. Geancildo Oliveira Muniz - Assist. Técnico
165. George Alex Monteiro Ferreira - Téc. Eletrônica
166. George Wagner Pinto de Almeida - Contador
167. Geraldo Kennedy R. da Mata - T. Agropecuária
168. Gerlino de Carvalho Terra Filho - T. Agropecuária
169. Gerson Mesquita Pantoja - Ag. Ativ. Agropecuária
170. Gessê Assunção Baia - Servidor Público
171. Gilberto Gonçalves da Rocha - Contador
172. Gilmar Gonçalves Pellaes - Datilógrafo

173. Gilson Brito Moreira - Assist. Operacional
174. Giovanni Coleman de Queiroz - Engenheiro
175. Gleibe Rejane X. dos Santos - Ass. Administrativo
176. Graça Branco Cardoso - Téc. em Contabilidade
177. Graça Maria Jucá de Azevedo - Servidor Público
178. Graciane Dias de Sá - Contabilista
179. Graciama Maria S. da S. Dias - T. Contabilidade
180. Gracilene Carvalho da Costa - T. Patologia
181. Hamilton Távora da Silva - Ag. Administrativo
182. Helder José C. de Souza - Analista Operacional
183. Helena de Souza Moraes - Professora
184. Heloiana Amorais da S. Távora - T. Contabilidade
185. Herbert Nelson Freiden - Ag. Ativ. Agropecuária
186. Herika Oliveira de Souza - Farmacêutica
187. Hermano de Moraes David - Curso Básico
188. Hilton Ary M. dos Santos - Administrador
189. Inalva Nunes Guidão - Servidor Público
190. Indalécio dos Santos Costa - Assist. Operacional
191. Iradir Ferreira Maia - Servidor Público
192. Irene Pellaes dos Santos Nery - Servidor Público
193. Irene Trajano Torres Pinheiro - Ag. Administrativo
194. Ismael Nunes D. da Silva - Analista Operacional
195. Ivanete Almeida Gomes - Socióloga
196. Ivanete Nunes Guidão - Servidor Público
197. Izake de N. Pinheiro - Téc. em Agropecuária
198. Izete B. dos Santos - Téc. em Contabilidade
199. Jaciara Pinto de Souza - Datilógrafo
200. Jacira Barbosa S. Andrade - Eng. em Estatística
201. Jandir Nascimento Brício - Desenhista
202. Janise Gemaque Rezende - Curso Básico
203. Jefferson dos Santos Souza - Assist. de Apoio
204. Jefferson Luiz Souza da Silva - Ag. Administrativo
205. Joana D'arc Souza Bezerra Queiroz - Secretária
206. João Antônio R. de Mescouto - Servidor Público
207. João Henrique Rodrigues Pimentel - Engenheiro
208. João Menezes Coutinho - Ag. Administrativo
209. João Roberto da S. Santos - Téc. Agropecuária
210. João Tomé de Farias Neto - Eng. Agrônomo
211. João Vicente Feijão Neto - Servidor Público
212. Jocimara Maria C. Monteiro - Téc. Agropecuária
213. Joffre Kouri - Economista
214. Joilma A. Távora Anaice - Ass. Administrativo
215. Jorge Araújo de Sousa Lima - Eng. Agrônomo
216. José Antonio Leite de Queiroz - Eng. Florestal
217. José Augusto Cantuária Queiroz - Administrador
218. José da Fonseca Ramos - Servidor Público
219. José das Graças dos S. Torres - Eng. Florestal
220. José de Azevedo P. Filho - Téc. Operacional
221. José Delmar O. Quintas - Téc. Ass. Educacionais
222. José Denilson da Silva - Téc. em Agropecuária
223. José Francisco S. dos Santos - T. Saneamento
224. José Inácio da Silva - Assist. Técnico
225. José Leonardo Santos da Silva - Servidor Público
226. José Luvercy P. Silva - Téc. em Contabilidade
227. José Milton G. dos Santos - Téc. Administração
228. José Negreiros de Araújo - Assist. de Apoio
229. José Olímpio de Freitas Dias - Servidor Público
230. José Pantoja Filho - Assist. Administrativo
231. José Ribamar Brasil da Silva - Téc. Operacional
232. José Ribamar Farias Reis - Datilógrafo
233. José Ricardo e Silva Vaz - Ag. Administrativo
234. José Sebastião de Montalverne - Servidor Público
235. José Walquer Monteiro Lima - Ag. Administrativo
236. Joselito Santos Abrantes - Economista
237. Josemar da Silva Moraes - Téc. em Agropecuária
238. Júlia de Nazaré A. Marques - Servidor Público
239. Juraci Socorro de A. e Silva - Ag. Administrativo
240. Kátia Cilene N. dos S. Auzier - Curso Básico
241. Lana Darck da Silva Barbosa - Servidor Público
242. Lêda dos Anjos - Contadora
243. Leonel Antônio da R. T. Junior - Servidor Público
244. Lilian Pastana Monteiro - Eng. Agrônomo
245. Luci Silva Figueiredo - Contador
246. Luciana Pantoja Neves - Curso Básico
247. Luciana Santos Ayres da Silva - Servidor Público
248. Lucineide do Carmo Esteves - Assist. de Apoio
249. Lucinilda R. do Nascimento - Ag. Administrativo
250. Luiz Alberto Freitas Pereira - Eng. Agrônomo
251. Luiz André de Oliveira Colares - Curso Básico
252. Luiz Antonio Leite - Téc. Agrícola
253. Luiz José Brito Ramos - Ag. Administrativo
254. Luiz Lopes Lacerda - Ag. Administrativo
255. Luiz Roberto da Costa Alves - Administrador
256. Luziane dos Santos Ramos - Servidor Público
257. Mair Paula Rodrigues - Serv. Público
258. Manoel Andrade Mira - Servidor Público
259. Manoel da Silva Barbosa Filho - Engenheiro
260. Manuel Tiago da Silva - Ag. Administrativo
261. Mara Janaina de S. Juarez - Assist. Operacional
262. Marcelo Bernardo P. de Souza - T. Proc. Dados
263. Márcia Marques Martins Diniz - Economista
264. Márcia Silvana Palheta Mota - Aux. Administrativo
265. Márcia Tereza R. Brenha - Ag. Ativ. Agropecuária
266. Márcio André de S. Mescouto - A. de Suporte
267. Márcio Clei Silva de Oliveira - Assist. Operacional
268. Márcio Leite Marinho - Desenhista
269. Marcirene Valente Machado - Téc. Contabilidade
270. Marco Antonio P. Pamplona - Eng. Florestal
271. Marco Marcelo de O. Favacho - A. Operacional
272. Marcus Messala Silva - Eng. Agrônomo
273. Maria Alice Pereira de Souza - Servidor Público
274. Maria Bernadete de Moraes - Ag. Administrativo
275. Maria Catarina N. dos Santos - Servidor Público

276. Maria Celina Araújo Pinheiro - Servidor Público
 277. Maria da Conceição C. Brandão - Serv. Público
 278. Maria da Conceição Mira dos S. Filha - Contadora
 279. Maria das Graças A. Brito - Téc. Contabilidade
 280. Maria das Graças F. Pimentel - Administradora
 281. Maria das Graças Martins Nunes - Curso Básico
 282. Maria das Graças M. Lobato - Ass. Educacionais
 283. Maria de Fátima da S. e Silva - Servidor Público
 284. Maria de Fátima de S. Picanço - Servidor Público
 285. Maria de Fátima de L. Martins - Servidor Público
 286. Maria de Fátima G. Cardoso - Prog. de Sistema
 287. Maria de Lourdes Dias Façanha - Bibliotecária
 288. Maria de Lourdes P. de Azevedo - Serv. Público
 289. Maria de Nazaré C. de Souza - T. Administração
 290. Maria de Nazaré G. Figueira - Téc. Educacional
 291. Maria de Nazaré G. dos Santos - Secretariado
 292. Maria de Nazaré M. C. Fonseca - Serv. Público
 293. Maria Deusadite M. de Almeida - Serv. Público
 294. Maria do Carmo Amaral Alves - Ag. Administrativo
 295. Maria do Carmo da Silva - Ag. Administrativo
 296. Maria do Socorro B. Vieira Monteiro - S. Público
 297. Maria do Socorro Brito Lobato - Servidor Público
 298. Maria do Socorro Correa - Assist. Administrativo
 299. Maria do Socorro F. Camelo - Analista de Sistema
 300. Maria do Socorro S. da Rocha - Assist. Técnico
 301. Maria Elizabeth N. da Costa - Servidor Público
 302. Maria Eugênia O. Picanço - Ag. Administrativo
 303. Maria Goreth Lima Silva - Téc. Processam. Dados
 304. Maria Goretti Gurgel Praxedes - Bibliotecária
 305. Maria Helena A. da Costa - Analista de Estudo
 306. Maria Iêda G. C. dos Santos - Ag. Administrativo
 307. Maria Izolina Oliveira Santos - Contadora
 308. Maria Jecira Padilha Moraes - Servidor Público
 309. Maria Joana Souza Santos - Servidor Público
 310. Maria José Barbosa Bandeira - Ag. Administrativo
 311. Maria José Pimentel Muniz - Assist. Administrativo
 312. Maria Leonice A. de Oliveira - Ag. Administrativo
 313. Maria Lucia da Silva Pires - Servidor Público
 314. Maria Luiza B. de Souza - Ag. Administrativo
 315. Maria Luiza C. Brasileira - Téc. Contabilidade
 316. Maria Margarete R. Martins - Téc. Administração
 317. Maria Marlene da Silva - Ag. Administrativo
 318. Maria Marli Mendonça Silva - Servidor Público
 319. Maria Neuzete Marques Cruz - Curso Básico
 320. Maria Nilda Nei P. de Oliveira - Prog. Sistema
 321. Maria Raimunda S. Catuária - Téc. Contabilidade
 322. Maria Rossilda Barbosa da Silva - Serv. Público
 323. Maria Rubenita G. Lacerda - T. Contabilidade
 324. Maria Suely F. Cavalcante - Ag. Administrativo
 325. Maria Telma Silva Martins - Téc. Contabilidade
 326. Maria Tereza Trindade - Téc. em Contabilidade
 327. Maricilda dos Santos R. F. Pena - E. Agrônomo
 328. Mariléa Costa Simões - Economista
 329. Marilena Melo Corrêa - Economista
 330. Marília da Silva Correia - Curso Básico
 331. Marinei Alencar F. Pereira - Téc. Contabilidade
 332. Mário Abel R. de La Roque - T. Telecom.
 333. Mário Pergira da Silva - Engenheiro
 334. Mário Sérgio dos S. Ribeiro - Eng. Florestal
 335. Maristela da C. B. de Freitas - Servidor Público
 336. Maritania dos Santos Pinheiro - Servidor Público
 337. Marlene Oliveira da Silva Almeida - Serv. Público
 338. Marlúcia Malafaia Tavares - Ag. Administrativo
 339. Marly Amanajás Rodrigues - Téc. em Mecânica
 340. Mary de Fátima G. dos Santos - Economista
 341. Maurício Dias da Conceição - Servidor Público
 342. Mauro de Almeida Souza - Assist. Técnico
 343. Mauro Jackson da S. Moraes - Médico Veterinário
 344. Mauro José Barbosa da Silva - Servidor Público
 345. Meidy da Silva Valente - Servidor Público
 346. Mércia Simone P. Mota Maciel - C. Bás. C. Civil
 347. Merivaldo Soares de Oliveira - Servidor Público
 348. Meton Jucá Junior - Ag. Administrativo
 349. Meton Jucá Junior - Ag. Administrativo
 350. Miguel Gomes de Almeida - Médico Veterinário
 351. Milena Antonelle B. Amador - Ag. Administrativo
 352. Mirian Rúbia Ferreira Oliveira - Servidor Público
 353. Moysés Rogério da Silva - Eng. Agrônomo
 354. Nani Valci Benincasa C. da Silva - Veterinário
 355. Neide Thurler de Carvalho Soares - Serv. Público
 356. Nelson Ferreira Costa - Curso Básico
 357. Neusa Maria C. Borges - Eng. Agrônomo
 358. Neuza Leila G. dos Santos - Licenci. Letras
 359. Neuza Ribeiro dos Santos - Téc. Contabilidade
 360. Nilson José P. dos Santos - Téc. Administração
 361. Nilza Rôla - Servidor Público
 362. Obedi Pereira Barbosa - Servidor Público
 363. Ocimar Melo Correa - Assist. Técnico
 364. Odailson Picanço Benjamim - Engenheiro
 365. Odécio Lima de Oliveira - Geógrafo
 366. Odilene Bastos Oliveira Vital - Secretariado
 367. Odinete Monterrozo Leite - Datilógrafo
 368. Orzanelle Nery Magno e Silva - Engenheiro
 369. Oséias Brito Cabral - Serv. Público
 370. Otacilio Pereira Barbosa - Servidor Público
 371. Otto Castro Filho - Assist. Administrativo
 372. Ozeel da Silva Amaral - Ag. Administrativo
 373. Oziel Artur Barros Borges - Servidor Público
 374. Patrícia Tavares Matos - Arquiteta
 375. Paulino Cordeiro Barbosa - Magistério
 376. Paulo André Rodrigues da Silva - Téc. Agrícola
 377. Paulo Correa de Sena - Linc. em Letras
 378. Paulo Fernando Brito de Moura - A. de Suporte

379. Paulo Jorge de Jesus - Servidor Público
 380. Paulo Roberto da G. J. Mellêm - Economista
 381. Paulo Roberto de Lima Meirelles - Zootecnista
 382. Paulo Rodolfo Raiol da Cunha - Servidor Público
 383. Paulo Rogério de Souza - Servidor Público
 384. Paulo Sérgio Sampaio Figueira - Eng. Agrônomo
 385. Paulo Silva Nascimento - Eletricista
 386. Pedro Alves Júnior - Téc. Processam. Dados
 387. Pedro Carlos Rosa da Silva - Servidor Público
 388. Pedro Hermanny Uchoa da Silva - Ass. de Apoio
 389. Pedro Paulo Costa Ferreira - Téc. Telecom.
 390. Pedro Paulo Matos Bosques - Eng. Agrônomo
 391. Porfíria Nazaré Santana Machado - Curso Básico
 392. Raimunda A. Pastana Chagas - Ass. Administ.
 393. Raimunda do Socorro M. S. Gurgão - Magistério
 394. Raimunda dos Santos Pereira - Servidor Público
 395. Raimunda Rosa Dias Lacerda - Auxiliar de Apoio
 396. Raimundo Bastos de Almeida - Téc. Telecom.
 397. Raimundo Carlos Siqueira - Datilógrafo
 398. Raimundo das Graças R. Capiberbe - S. Público
 399. Raimundo dos Santos de Jesus - Serv. Público
 400. Raimundo Gomes Barbosa - Servidor Público
 401. Raimundo Nonato Mourão Ramos - Programador
 402. Raimundo Nonato Paes de Freitas - T. Operac.
 403. Raimundo Rodrigues dos Santos - Serv. Público
 404. Raimundo Simões Nobre - Servidor Público
 405. Raquel Souza de Lima Batista - Servidor Público
 406. Regina Cordeiro de Cantuária - Ag. Administrativo
 407. Regina Marta Rufino Cunha - Ag. Administrativo
 408. Regina Torres Fernandes - Servidor Público
 409. Reginaldo Ferreira da Silva - Economista
 410. Reginaldo de Souza Almeida - Ag. Administrativo
 411. Reginaldo Frota Duarte - Servidor Público
 412. Rejane Maria Leite dos Reis - Curso Básico
 413. Renato Américo de Mattos Filho - Serv. Público
 414. Renato Luiz da S. Brasileira - Téc. Educacional
 415. Renildo Coelho de Almeida - Datilógrafo
 416. Ricardo Pereira Cunha - Servidor Público
 417. Ricardo Santos Costa - Contador
 418. Rilson Garcia Paz - Servidor Público
 419. Rita de Cássia dos S. Belmiro Pinto - Contabilista
 420. Rita de Cássia P. Furtado - Ag. Administrativo
 421. Rita Maria Monteles Ferreira - Curso Básico
 422. Roberto Costa Monteiro - Téc. em Contabilidade
 423. Roberto Pinto Holanda - Desenhista
 424. Rodolfo dos S. Juarez Júnior - T. Administração
 425. Rodolfo Santos Costa - Assist. de Laboratório
 426. Rogéria da Silva Barbosa - Curso Bás. em Saúde
 427. Rogério dos S. Chagas - Analista de Sistema
 428. Rogério Mauro Machado Alves - Eng. Agrônomo
 429. Ronaldo da Silva - Servidor Público
 430. Rosa Maria Tavares de Souza - Servidor Público
 431. Rosângela Guedes Monteiro - Servidor Público
 432. Rose Mary C. Silva de Souza - Ag. Administrativo
 433. Rosiane Nery de Oliveira - Curso Básico
 434. Rosilene Seabra de Aguiar - Servidor Público
 435. Rosinete da Silva Nascimento - Servidor Público
 436. Rubens Celestino R. Gemaque - Eng. Agrônomo
 437. Ruimar Monteiro Pena - Ag. Administrativo
 438. Rusivel Bezerra da Costa - Servidor Público
 439. Rute dos Anjos Alfaia - Téc. Secretariado
 440. Rute Helena Cardoso Guedes - Servidor Público
 441. Rutlene Brito Conceição - Téc. Contabilidade
 442. Salvador Bosque Gomes - Ag. Administrativo
 443. Sandra Maria C. da Silva - Servidor Público
 444. Sandra Maria dos S. Gomes Aviz - Curso Básico
 445. Sandra Maria F. P. Felix - Assist. Técnico
 446. Sandra Maria Tocantins de Souza - Contadora
 447. Sandra Seilla P. de Avis de Oliveira - S. Público
 448. Selma Górriz do Rosário Barbosa - Curso Básico
 449. Seloni Barroso dos Reis - Servidor Público
 450. Sérgio Cleber de Sá Miranda - Servidor Público
 451. Sérgio Paulo de Souza Jorge - Servidor Público
 452. Severino Vieira da Costa - Servidor Público
 453. Sidnan Gonçalves de Oliveira - Veterinário
 454. Sidney Monteiro Filho - Assist. Técnico
 455. Sidney Nascimento Pereira - Servidor Público
 456. Sidney Pellaes de Avis - Servidor Público
 457. Sila Maria Leal Barros - Ag. de Portaria
 458. Silvana Lelia Assunção Barreto - Servidor Público
 459. Silvana Gomes Sampaio - Administradora
 460. Silvania da Costa Castro - Servidor Público
 461. Silvia Sampaio Chagas Gomes - Servidor Público
 462. Simone Ferreira Chagas - Assistente Social
 463. Socorro Maria Moraes Correa - Servidor Público
 464. Socorro Nazaré Mota Dias Ferreira - S. Público
 465. Solange Maria de O. Chaves Moura - T. Contab.
 466. Sonia Maria Guedes dos Santos - Professora
 467. Soraya Helena Silva da Costa - Servidor Público
 468. Sueli Maria Sarmento Avelar - Ag. Administrativo
 469. Sumako Maria Koga - Eng. Agrônomo
 470. Susan Denise Alves F. Pinheiro - Servidor Público
 471. Tadeu Pellaes dos Santos - Servidor Público
 472. Taumaturgo Nunes da C. Filho - Engenheiro
 473. Telma de Sousa Gameleira - Servidor Público
 474. Terezinha Maria Coelho da Rocha - Serv. Público
 475. Tiago Ribeiro da Costa - Servidor Público
 476. Ubiracy Corrêa de Castro - Motorista Oficial
 477. Valdeco Vieira de Souza - Ag. Administrativo
 478. Valdenir Carvalho Lago - Téc. em Contabilidade
 479. Valdenora da Silva Monteiro - Servidor Público
 480. Valdeine de Lima Favacho - Servidor Público
 481. Valdir Scremin - Téc. em Administração

482. Vanderlei Santana Amanajás - Eng. Agrônomo
 483. Vania Lucy Maciel de Oliveira - Pedagogia
 484. Vanusa Regina Moreira da Silva - Economista
 485. Vera Lúcia da Silva M. Pontes - Servidor Público
 486. Vera Lúcia Favacho Lopes - Ass. Administrativo
 487. Vivian Rosane Prestes da Cunha - Professora
 488. Wálber Araújo Carneiro - Téc. em Informática
 489. Waldency Nunes de Moraes - Servidor Público
 490. Walmira Santos Pereira Mota - Professora
 491. Wânia Lúcia Alves Zahlouth - Contadora
 492. Washington Sebastião dos S. Belmiro - S. Público
 493. Wilma Gomes Silva Monteiro - Servidor Público
 494. Wilma Machado Colares - Téc. em Contabilidade
 495. Wisley Costa da Silva - Téc. Agrícola
 496. Wolney Uchoa da Silva - Assist. Administrativo
 497. Yone Monteconrado Lacorte - Servidor Público
 498. Zilmara Damasceno Góes - Bacharel em Turismo
 499. Zulma Dutra da Silva - Datilógrafo

Para conhecimento de todos, expedie-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá. Macapá - AP, 17 de dezembro de 1998.
 Eu,
 Herlan Antônio Soares Alves
 Chefe de Secretaria, conferi e subscrevi.

João Guilherme Lages Mendes
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: LUIZ CARLOS GOMES RODRIGUES, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Abraão Alves Rodrigues e Dalila Gomes de Sousa, residente à Av. Pedro Américo, s/nº - Perpétuo Socorro.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 05/01/99, às 08:00 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: UBIRAGELSON CASTELO DA SILVA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Ubiraci Castelo da Silva e Cesarília Castelo da Silva, residente à Av. Salgado Filho, nº 336 - Santa Rita.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 05/01/99, às 08:30 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: REGINALDO CARDOSO MACIEL, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Raimundo Maciel Vilhena e Amélia Brasil Cardoso, residente à Av. Brasília, C. 16 - Nova Brasília, Santana/AP.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 05/01/99, às 09:00 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1998

Stella Simone Ramos Pereira
 Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: ANDRE TOLOSA LINDOSO, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Honorita Lobato Tolosa, residente à Av. Mateus Valente do Couto, nº 268 - Nova Esperança

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 05/01/99, às 09:30 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: EUSÉBIO BORGES BARBOSA, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Estênio Moreira Barbosa e

Ermenegilda Maria da Graça Borges Barbosa, residente à 7ª Avenida, nº 324 - Congós.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 05/01/99, às 10:00 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE: RINALDO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro, filho(a) de Boanerges Marques dos Santos e Maria das Graças Cardoso, residente à Av. 1ª de Maio, nº 126 - Trem.

FINALIDADE: COMPARECER em Juízo, no dia 05/01/99, às 10:30 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 1998.

Stella Simone Ramos Pereira

Juiz de Direito

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

**EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1998
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS**

PROCESSO Nº 4.030/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU
HILDEMAR MAIA
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de ALVARÁ JUDICIAL que está a reclamar arquivamento, em face da perda do objeto do feito, daí porque sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.020/98 - ALVARÁ JUDICIAL
AUTORA: MARIA BENEDITA DE PAULA FERREIRA
MENOR: E.P.F.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de ALVARÁ JUDICIAL que está a reclamar arquivamento, em face da perda do objeto do feito, daí porque sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.036/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MODERNO CENTRO DE ENSINO,
EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO: NARSON DE SÁ GALENO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de ALVARÁ JUDICIAL que está a reclamar arquivamento, em face da perda do objeto do feito, daí porque sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.633/B - GUARDA E RESPONSABILIDADE
AUTORA: MARIA DAS GRAÇAS SANDIM LOBATO
ADOLESCENTES: A.F. E N.R.
ADVOGADO: FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de GUARDA E RESPONSABILIDADE que está a reclamar arquivamento, em face da perda do objeto do feito, daí porque sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.623/98 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: FÁBIO MORAES DE OLIVEIRA
ESTABELECIMENTO: KILLER GAMES
ADVOGADO: ADEMAR A. DINIZ
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de ALVARÁ JUDICIAL que está a reclamar extinção sem julgamento do

mérito, a vista da inépcia da petição inicial, pelo que sou por ARQUIVAR o feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.796/B - INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABEL INFRATOR: EMBAIXADA DE SAMBA
"CIDADE DE MACAPÁ"
ADVOGADO: RICARDO ASSIS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de INFRAÇÃO SOCIAL que está a recomendar arquivamento, em face do cumprimento integral da TRANSAÇÃO entabulada em Juízo, pelo que sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o corrente feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.521/98 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: J.F.S.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA que está a recomendar arquivamento, em face do cumprimento integral da TRANSAÇÃO entabulada em Juízo, pelo que sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 19/B - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE: E.S.O.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de PROVIDÊNCIA JUDICIAL que está a recomendar arquivamento, em face da perda do objeto do feito, pela superveniente aplicação de medida sócio-educativa à adolescente, daí porque sou por EXTINGUIR e ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.489/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.M.N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

J.M.N. foi sentenciado por este juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, regredida para semiliberdade pelo lapso de 03 (três) meses, sob a responsabilidade da Casa de Semiliberdade/FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.492/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: V.M.V.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

V.M.V. foi sentenciado por este juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de semiliberdade, sob a responsabilidade da Casa de Semiliberdade/FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.688/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: C.J.Q.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

C.J.Q.P. foi sentenciado por este juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo lapso de 06 (seis) meses, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.546/98 - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: W.S.S.
ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

W.S.S. foi sentenciado por este juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo lapso de 06 (seis) meses, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.512/98 - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: J.A.G.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

J.A.G. foi sentenciada por este juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo lapso de 06 (seis) meses, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.210/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATORA: E.L.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

E.L.S. foi sentenciada por este juízo ao cumprimento da medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, pelo lapso de 06 (seis) meses, sob a responsabilidade da FCRIA, decurso do qual a entidade encaminhou relatório técnico de acompanhamento ao JIJ/MCP, dando conta do cumprimento integral da medida sócio-educativa aplicada por este juízo, pelo que o MP opinou pela extinção do feito, que, neste ato, é sufragado mediante revogação da medida e arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 3.825/98 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: M.S.C.M., B.M.S.S. E L.S.V.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de PROVIDÊNCIA JUDICIAL, cuja EXCLUSÃO da pretensão adolescente M.S.C.M. do Feito, neste ato, é referendado por este Juízo, via do encaminhamento de fotocópia dos Autos à PIC, para os fins de direito.

Cumpra-se.

PROCESSO Nº 3.196/98 - INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTABELECIMENTO INFRATOR: BOTEQUIM SEM DENOMINAÇÃO
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo EXTINTA a execução, pelo adimplemento da obrigação em Juízo, nos termos do art. 794, I, CPC, pelo que sou por ARQUIVAR o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.041/98 - ADOÇÃO
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DIAS RODRIGUES
CRIANÇA: Y. S. B.
ADVOGADA: JANE PICAÑO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regrado no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança Y.S.B. mediante conferência à adotanda, do nome da Adotante, assim como de seus ascendentes.

Expeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Infância no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 4.044/98 - ADOÇÃO
REQUERENTES: RAIMUNDO SALOMÃO DOS SANTOS E MICHELE PICAÑO RAMOS

CRIANÇA: N.L.P.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança N.L.P.R. mediante conferência à adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 3.837/98 - ADOÇÃO
REQUERENTES: MARIO RODRIGUES MORAIS E RAIMUNDA VINAGRE MORAIS
CRIANÇA: A. T. M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança A.T.M. mediante conferência ao adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 3.619/98 - ADOÇÃO
REQUERENTES: LUIZ DOS ANJOS GURJÃO E EDIMA GUIMARÃES BARROS
CRIANÇA: B. G. G. N.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança B.G.G.N. mediante conferência ao adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 4.037/98 - ADOÇÃO INTERNACIONAL
AA: CARAMELLI ANTONIO E GORI STEFANIA
CRIANÇA: E.P.F.
ADVOGADA: ANA PAULA CARVALHO MARTINS
DESPACHO

Vistos, etc...

J., CITE-SE por Edital, com o prazo de 20 dias, os eventuais interessados em adotar a infante E.P.F., cadastrada na CEJA, cuja ordem cronológica de inscrição precede o casal adotante, para intervenção no Prazo de 10 (DEZ) dias, decurso do qual a Serventia deverá encaminhar os Autos ao SESO e MP, para feitura de parecer e avaliação do estágio de convivência com os Adotantes, no prazo de 15 (QUINZE) dias, que fixo, desde já, com ou sem intervenção de terceiros, a partir de 15.01.99, retornando c/s., para ulterior deliberação, inclusive, tocante a designação da Instrução e Julgamento do feito em juízo.

Lavrem-se os termos de praxe.

PROCESSO Nº 4.119/98 - AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: J.R.D.J.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de Ação Sôcio-Educativa Pública tributada ao adolescente epígrafa, pela prática do ato infracional análogo ao delito de FURTO, no CPB, cuja remissão foi ventilada pelo MP e sufragada por este juízo, daí porque atento às circunstâncias e consequências do fato, bem assim ao contexto social e à personalidade do adolescente, sou por conceder **REMISSÃO** ao adolescente, como forma de extinção do processo, mediante seu regular

ARQUIVAMENTO, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da 1ª Vara da Inf. e Juventude
 Comarca de Macapá

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR A. SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: RAIMUNDO N.T. NUNES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1998
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSOS Nos. 3.336/B, 3.375/B, 3.322/B, 3.324/B, 1.971/B, 3.622/98, 2.736/B, 3.333/B, 2.135/B, 3.304/B, 3.111/B, 1.927/B, 2.422/B, 2.441/B, 2.444/B, 3.132/B, 3.325/B, 3.725/98, 3.042/B, 3.348/B, 3.407/B, 3.459/98, 1.899/B, 1.910/B/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: E.B.C., L.R., M.F.S., F.S.R.L., I.B.C., E.V.P.D., R.M.S., F.M.L.S., M.V.P., J.S.M., L.H.G.L., E.M.L.S., J.B.L., J.R.A.G., C.S.S., R.C.F.A., R.S.S., H.S.R., R.B.S., P.C.C., R.M.S., E.S.C., J.J.P., J.S.T., D.M.C., E.C.G., R.O.S., E.B.F., C.B.F., L.O.S., F.A.S.L., E.L.S., M.S.F., M.M.S., V.S.S., C.I.Q.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de **INVESTIGAÇÃO SOCIAL**, que está a recomendar arquivamento, em face das circunstâncias e contexto social, da personalidade dos adolescentes e sua participação no ato infracional, bem assim dos fins sociais a que o Estatuto se dirige, das exigências do bem comum, dos direitos e deveres individuais e coletivos e da condição peculiar dos adolescentes como pessoa em desenvolvimento, daí porque a reboque do parecer ministerial e fundado na dicção dos arts. 6º c/c 126, parágrafo único e 186, § 1º, da Lei 8.069/90, sou por conceder **REMISSÃO** aos Investigados, como forma de **EXTINÇÃO** do processo, **ARQUIVANDO**, de consequência, o feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I., recolhendo os mandados e certificando a Entidade de Atendimento.

PROCESSOS Nos. 3.891/98 E 3.921/98 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES INFRATORES: J.B.S.J. E M.S.C.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de **INVESTIGAÇÃO SOCIAL**, que está a recomendar arquivamento, em face das circunstâncias e contexto social, da personalidade dos adolescentes e sua participação no ato infracional, bem assim dos fins sociais a que o Estatuto se dirige, das exigências do bem comum, dos direitos e deveres individuais e coletivos e da condição peculiar dos adolescentes como pessoa em desenvolvimento, daí porque a reboque do parecer ministerial e fundado na dicção dos arts. 6º c/c 126, parágrafo único e 186, § 1º, da Lei 8.069/90, sou por conceder **REMISSÃO** aos Investigados, como forma de **EXTINÇÃO** do processo, **ARQUIVANDO**, de consequência, o feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I., recolhendo os mandados e certificando a Entidade de Atendimento.

PROCESSO Nº 3.267/98 - ADOÇÃO
REQUERENTES: AUGUSTO DE OLIVEIRA JÚNIOR E RUTICLEIA PANTALEÃO DA COSTA
CRIANÇA: L. C. O. S.
ADVOGADA: ERUENE SANTOS DE CASTRO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança L.C.O.S. mediante conferência à adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 3.913/98 - ADOÇÃO(JÁ)
REQUERENTES: ANTÔNIO RODRIGUES FILHO E ALBARINA CARVALHO DA SILVA

MENOR: A. A. S. R.
ADVOGADO: RUY APOLONHO DE OLIVEIRA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança A.A.S.R. mediante conferência ao adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 3.753/98 - ADOÇÃO (JÁ)
REQUERENTES: SAMUEL PINTO MARQUES E ANA MARIA VERA MARQUES
CRIANÇA: S. P. A.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança S.P.A. mediante conferência à adotanda, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento da Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 3.811/98 - ADOÇÃO(JÁ)
REQUERENTES: FRANCISCO DE ASSIS CONRADO AGUIAR E MARIA EVANIR PORTELA AGUIAR
CRIANÇA: V. M. M. S.
ADVOGADO: LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos da menor, nos termos do regramento no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais da menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança V.M.M.S. mediante conferência ao adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Espeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 1.818/B - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA (JÁ)
RÉ: JUSTIÇA PÚBLICA
ADVOGADA: SÔNIA SOLANGE MACIEL
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO**, que está a recomendar arquivamento, em face da sanção satisfatória das irregularidades anotadas, de moldes a resultar na **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** do feito, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.171/B - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA (JÁ)
REQUERENTE: CASA ABRIGO MARLUZA ARAÚJO
MENOR: E. D. L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **PROVIDÊNCIA JUDICIAL**, que está a recomendar extinção, pela perda do objeto do feito, em face do pleito de adoção da infante, pelo que sou por **EXTINGUIR** e **ARQUIVAR** o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSOS Nos. 4.017 e 3.976/98 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL (JÁ)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

MENORES: A. R. S. E. C. L. C. M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de autos de **PROVIDÊNCIA JUDICIAL**, que está a recomendar arquivamento, em face das medidas específicas de proteção aplicadas em favor das menores, pelo que sou por **EXTINGUIR** e **ARQUIVAR** os processos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 4.013/98 - ALVARÁ JUDICIAL (Já)
REQUERENTE: JOSÉ MARIA SOUZA DO CARMO
ADVOGADO: VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da ação.

P.R.I., arquivando-se, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

PROCESSO Nº 3.667/98 - PROVIDÊNCIA JUDICIAL (Já)
REQUERENTE: CONSELHO TUTELAR
CRANÇA: K. S. M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de **PROVIDÊNCIA JUDICIAL** que está a reclamar arquivamento, posto que o pleito finalidade outra não tem, senão, regularizar a posse de fato da criança sob os cuidados de sua avó materna, em vista do descumprimento injustificado do pátrio poder da progenitora biológica, cujo ato por si só já recomendava a aplicação de penalidade administrativa à genetriz, pelo que sou por conferir a guarda da criança ao casal **JOSÉ JEBSON DA COSTA E MARIA DO SOCORRO DE MORAES ALENCAR**, nos termos do opimento do SESO e penalidades do art. 236, da lei 8.069/90, via de **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I., lavrando o termo de compromisso.

PROCESSO Nº 4.062/98 - PROTEÇÃO ESPECÍFICA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
MENORES: V. S. B. E V. S. B.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos...

Trata-se de Autos de **PROTEÇÃO ESPECÍFICA**, cuja medida de proteção não é outra, senão, a regularização do registro civil das crianças, na forma do art. 102, ECA, daí porque hei de determinar a feitura do assento de nascimento dos menores, com os dados arremetidos pelo Ministério Público, via do repasse das certidões aos progenitores e **ARQUIVAMENTO** do processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I., expedindo os Mandados de praxe.

PROCESSO Nº 4.121/98 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA (Já)
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: S.M.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de **AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA PÚBLICA** que tributou ao adolescente suso indicado a acusação de **CONSUMO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE**, em que o MP concedeu o **ARQUIVAMENTO** do processo, que, neste ato, é referendado por este juízo, não só pela prática de infração superveniente, que, no momento, resta em fase de execução na 2ª VIJ/MCP, mas também por advogar que os casos inerentes à consumo de substância entorpecente, longe de ser tratados como **INFRAÇÃO**, pelo sistema de justiça, devem, isto sim, ser catalogados como **DOENÇA/DEPENDÊNCIA**, que necessitam de atendimento pelo sistema de saúde, não bastasse dizer que pelo só fato dantes nominado, o investigado resta apreendido provisoriamente 55 dias, em flagrante excesso de prazo para conclusão do procedimento em Juízo, daí porque sou por **HOMOLOGAR** o arquivamento ministerial, determinando, outrossim, a guisa de medida de **PROTEÇÃO ESPECÍFICA** ao adolescente, que, ainda, se encontra catalogado nas hipóteses do art. 98, ECA, a inclusão do acusado em programa oficial de desintoxicação, a cargo da FCRIA/SESA, até ulterior recomendação/psicológica/psiquiátrica de liberação.

P.R.I., arquivando independentemente do trânsito em julgado da decisão.

PROCESSO Nº 3.245/B - ADOÇÃO (Já)
REQUERENTES: MARCOS ANTONIO BELO E ROSEMEIRE APARECIDA BELO
CRANÇA: J. M. P. S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, reconhecemos expressamente que os direitos deferidos por lei foram

ameaçados ou violados por falta e/ou omissão dos pais biológicos do menor, nos termos do regrado no Inc. II, do Art. 98, da Lei 8.069/90, em consequência do que decretamos a perda do pátrio poder dos entes naturais do menor, nos moldes do Art. 155 à 163, do mencionado diploma legal e, em ato contínuo, acolhemos o pedido de adoção da Criança J.M.P.S. mediante conferência ao adotando, do nome dos Adotantes, assim como de seus ascendentes.

Expeçam-se os mandados de cancelamento do registro original e de novo assentamento do Infante no Registro Civil, consignando-se a proibição de serem fornecidas informações ou certidões, bem assim da respectiva origem do ato, salvo expressa autorização judicial nesse sentido.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
 Juiz Titular da 1ª Vara da Inf. e Juventude
 Comarca de Macapá

Procuradoria Geral de Justiça

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 515/98

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. IACI PELAES DOS REIS, Promotor de Justiça Substituto, para, no dia 17/12/98, atuar nas audiências que serão realizadas no Posto Avançado de Cutias de Araguari.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 1998.

JOEL SOUSA DAS CHAGAS
 Corregedor-Geral em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/98-PGJ de 06.03.98

EXTRATO DE REUNIÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98-CPL/MPEA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98-CPL/MPEA

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Aquisição de Veículos marca Volkswagen, conforme processo de Padronização nº 3001669/98-MPEA e relação do Anexo I da Referida Tomada de Preços.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17.12.98

HORA: 10:00 horas

LOCAL: Sala da CPL - Av. Fab. 0064 Centro, Fone: 223-4143.

Nº DO PROCESSO: 3001365/98-MPEA

A Comissão aguardou os licitantes até o horário previsto no Edital, porém não compareceu nenhum licitante interessado e devidamente cadastrado para o evento.

Macapá, 17/12/1998.

LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA
 Presidente da CPL/MPEA

Publicações Diversas

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

A A Firma H. M. G. DA FONSECA, CGC nº 230.764.41/0001-72 e Inscrição Estadual nº 110232.50-0, sito Av. Feliciano Coelho, 967-Trem, Comunica a todos os órgãos competentes o Extravio

de um (01) Bloco de Nota Fiscal nº 000551 à 000600 Série A, conforme ocorrência Policial nº 949/98.

Macapá-AP, 17 de dezembro/98.

H. M. G. DA FONSECA

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Santana

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Informamos a quem interessar possa que o vencedor do certame licitatório Tomada de Preço nº 009/98-CPLOS/SEMOSP/PMS, cujo o objeto é a construção de unidade de emergência de Santana, teve como vencedora a Empresa DECOL CONSTRUÇÕES LTDA.

Santana-AP, 14 de dezembro de 1998.

ENG. Mº SULEY ANTUNES AGUIAR
 Presidente da CPLOS/SEMOSP/PMS

Órgãos Federais

DAMF

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA FAZENDA
 DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO
 MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ

O Boletim de Pessoa nº 051, de 15 de dezembro de 1998, publicou os atos referentes aos servidores do Exatno Território Federal do Amapá, a seguir relacionados:

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998:

A REPRESENTANTE NO AMAPÁ DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do art. 184 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Designar EDMILSON PAULINO DE LIMA, Administrador, Sipe nº 84193, para, como defensor dativo, apresentar o prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar nº 16439.000970/97-38, e que responde o indiciado RAMUNDO AUGUSTO DE ARAUJO, Agente de Polícia, Sipe nº 1010715, por não ter apresentado no prazo legal defesa escrita, à sua citação regular, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos na sala 19, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca Floresta e do Abastecimento-SEAF, localizada na Av. Fab. n.º 0035, Centro, nos dias úteis das 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 18:00 horas.

MARIA RUBENITA GOMES LACERDA
 Representante

PORTARIA Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

O Presidente da Comissão de Inquérito designado pela Portaria nº 082, de 05 de novembro de 1998, da Representante no Amapá da DAMF/PARA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º art. 149 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Designar WOSTON ARTAGNAN DE SOUZA LEITE, Escrivão de Polícia Civil, Sipe nº 1012828, para desempenhar a função de Secretário da referida comissão.

CERNY DE NAZARETH BERNAL DA COSTA
 Presidente da Comissão

MARIA RUBENITA GOMES LACERDA
 Representante da DAMF/PA no Amapá